

500m+ POC Madeira 1000m  
Programa para a Orla Costeira da Madeira

FASE 5\_VERSÃO FINAL DO POCMAD E DECLARAÇÃO AMBIENTAL

**Regulamento da Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira**  
Proposta

Agosto de 2023



## ÍNDICE GERAL DE VOLUMES

Volume I – Programa para a Orla Costeira da Madeira

Volume II – Relatório do Programa

Volume III – Relatório Ambiental

Volume IV – Programa de Execução e Plano de Financiamento

Volume V – Classificação e Programação das Praias Marítimas

Volume VI – Relatório de Ponderação

Proposta de Regulamento de Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira

*Página propositadamente deixada em branco*

## INDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>1</b>
Artigo 1º Objeto e natureza jurídica	1
Artigo 2º Âmbito	1
Artigo 3º Definições	1
<b>CAPÍTULO II DOMÍNIO HÍDRICO</b>	<b>4</b>
Artigo 4º Regime dos usos privativos	4
Artigo 5º Atividades interditas	4
Artigo 6º Atividades condicionadas	5
<b>CAPÍTULO III PRAIAS MARÍTIMAS</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS</b>	<b>5</b>
Artigo 7º Conteúdo material e documental dos planos de praia	5
Artigo 8º Classificação de praias marítimas	5
Artigo 9º Tipo I – Praia urbana com uso intensivo	6
Artigo 10º Tipo II – Praia periurbana com uso intensivo	6
Artigo 11º Tipo III – Praia equipada com uso condicionado	6
Artigo 12º Tipo IV – Praia não equipada com uso condicionado	7
Artigo 13º Tipo V – Praia com uso restrito	7
Artigo 14º Tipo VI – Praia com uso interdito	7
<b>SECÇÃO II ORDENAMENTO DO AREAL</b>	<b>7</b>
Artigo 15º Ocupação do areal	7
Artigo 16º Dimensionamento das zonas de apoio balnear	8
<b>SECÇÃO III PLANO DE ÁGUA ASSOCIADO</b>	<b>9</b>
Artigo 17º Âmbito e condicionamentos	9
Artigo 18º Zonas e canais	9
Artigo 19º Sinalização de canais de acesso e áreas de estacionamento em flutuação	10
Artigo 20º Gestão das atividades desportivas de mar	10
<b>SECÇÃO IV APOIOS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>10</b>
Artigo 21º Tipologia de apoios de praia	10
Artigo 22º Tipologia de equipamentos	12
Artigo 23º Dimensionamento e programa funcional dos apoios de praia e equipamentos	12
Artigo 24º Ocupações temporárias do domínio público marítimo	13
<b>SECÇÃO V INFRAESTRUTURAS</b>	<b>14</b>
Artigo 25º Disposições comuns	14
Artigo 26º Abastecimento de água	14
Artigo 27º Drenagem e tratamento de esgotos	15
Artigo 28º Abastecimento de energia elétrica	15
Artigo 29º Comunicações	15
Artigo 30º Limpeza das praias marítimas	15
<b>SECÇÃO VI IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE APOIOS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>16</b>
Artigo 31º Localização e características das instalações	16
Artigo 32º Acessos pedonais, passadeiras e esplanadas	17
Artigo 33º Sistemas de sombreamento das esplanadas	17
Artigo 34º Publicidade e informação	17
Artigo 35º Arrecadações e guarda de material	18
Artigo 36º Construção de anexos	18
<b>CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>18</b>
Artigo 37º Adaptação de apoios de praia e equipamentos	18
Artigo 38º Aprovação	19
Artigo 39º Vigência	19

## ANEXOS

Anexo I – Tipologia das praias marítimas e identificação das que são objeto de Planos de Praia

Anexo II – Programa funcional e dimensionamento das instalações nas praias marítimas

Anexo III – Características construtivas dos equipamentos e apoios de praia e materiais preferenciais

Anexo IV – Planos de Praia

## EQUIPA TÉCNICA

Técnicos	Formação	Funções
<b>Prof. Fernando Veloso Gomes</b>	Engenharia Civil / Hidráulica aplicada	<b>Coordenação do Programa</b> Hidráulica marítima Recursos hídricos Infraestruturas Ambientais
<b>Arqt.ª Paisag Ana Barroco</b>	Arquitetura Paisagista	<b>Coordenação executiva</b> Qualidade Ambiental Cenários de desenvolvimento Programa de Intervenções e Plano de financiamento Biologia marinha / Ecologia
Prof. Paulo Santos	Biologia, com especialidade em ecologia animal	Biologia marinha / Ecologia
Prof. Francisco Barreto Caldas	Biologia	Biologia terrestre / Ecologia
Prof. Nuno Cruz	Geologia / Geotecnia	Geologia
Prof. Paulo Silva	Ciências geofísicas, com especialidade em Oceanografia física	Oceanografia
Prof. Alfredo Rocha	Física / Meteorologia	Climatologia
Dr. Daniel Miranda	Geografia	Sistemas de Informação Geográfica Acessibilidades e Transportes Demografia e Atividades Económicas
Dr. Rui Azevedo	Economia	Economia do mar
Eng. Joaquim Barbosa	Engenharia do Ambiente, com especialidade em Dinâmica costeira	Dinâmica Costeira Avaliação Ambiental Estratégica
Arqt.ª Rute Afonso	Arquitetura e Planeamento Urbano	Aglomerados Urbanos
Dr.ª Patrícia Lopes	Educação Física	Atividades náuticas
Dr. João Miranda	Direito	Sistema jurídico
Dr.ª Filipa Barreira	Sociologia	Demografia e atividades económicas
Arqt.ª Paisag. Madalena Coutinho	Arquitetura Paisagista	Paisagem Sistema de participação
Arqt.ª Susana Magalhães	Arquitetura e Planeamento Urbano	Aglomerados Urbanos Acessibilidades e transportes Praias marítimas
Arq. Pedro Mendes	Arquitetura	Aglomerados Urbanos Praias marítimas
Dr.ª Helena Santos	Biologia, com especialidade em ecologia animal	Biologia marinha / Ecologia
Dr.ª Carla Melo	Biologia	Avaliação Ambiental Estratégica Infraestruturas Ambientais
Dr.ª Andreia Leite	Geologia / Ord. Território	Sistemas de Informação Geográfica
Dr. Filipe Martins	Geografia	Sistemas de Informação Geográfica

*Página propositadamente deixada em branco*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e natureza jurídica**

1. O presente regulamento estabelece o regime de ordenamento e gestão do domínio hídrico, nomeadamente das praias marítimas e das zonas contíguas à margem das águas do mar integradas no Programa para a Orla Costeira da Ilha da Madeira, adiante designado por POCMAD.
2. As disposições constantes do presente regulamento vinculam as entidades públicas.
3. As disposições aplicáveis em matéria de ordenamento e gestão das praias marítimas vinculam ainda diretamente os particulares.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

1. O domínio hídrico objeto do presente regulamento abrange a margem e o leito das águas do mar, até à batimétrica dos 30 metros, e demais águas sujeitas à influência das marés, com os seus leitões, margens e áreas adjacentes, identificadas nos termos da legislação em vigor.
2. As praias marítimas objeto do presente regulamento são constituídas pelas áreas que integram a antepraia, o areal, a zona de solário e o plano de água associado.
3. A delimitação e tipologia das praias marítimas constam do Modelo Territorial do POCMAD e dos Planos de Praia, que constam do Anexo IV do presente regulamento.
4. A tipologia das praias marítimas e a identificação das que são objeto de Plano de Praia constam do Anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
5. Os dimensionamentos das instalações nas praias marítimas constam do Anexo II do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
6. As características construtivas dos apoios e equipamentos de apoio às praias constam do Anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
7. A delimitação de áreas de estacionamento ou acessos, nos Planos de Praia, em áreas contíguas ao Domínio Hídrico tem carácter indicativo.

#### **Artigo 3º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos constantes da legislação em vigor nos domínios do urbanismo, edificação e ordenamento do território e da utilização dos recursos hídricos e adotadas, ainda, as seguintes definições e abreviaturas:

- a) Acesso pedonal consolidado – acesso delimitado com revestimento permeável ou semipermeável, que assegure o sistema de drenagem de águas pluviais
- b) Acesso pedonal construído - acesso delimitado com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos, com revestimento impermeável ou semipermeável ou ainda com recurso a estruturas (passadiços que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento;
- c) Acesso automóvel pavimentado – acesso delimitado com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;

- d) Acesso automóvel regularizado – acesso delimitado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;
- e) Ações de reabilitação de ecossistemas – áreas indicativas delimitadas no âmbito do Programa e dos Planos de Praia para as quais se propõe ações de recuperação do respetivo sistema biofísico costeiro;
- f) «Área sujeita a concessão ou licença» – zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;
- g) Antepraia – zona terrestre correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite interior do areal;
- a) Apoio à prática desportiva (APD) – núcleo básico de construção amovível ou fixa, destinados a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas de mar, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações desportivas, podendo, caso seja uma construção fixa, assegurar ainda funções comerciais e/ou de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;
- b) Apoio balnear (AB) – instalações sazonais com caráter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas;
- c) Apoio complementar (ACa) – instalações tuteladas por entidade pública, destinadas a complementar o nível de serviços públicos nas praias marítimas, incluindo instalações sanitárias, balneários, postos de turismo, postos de informação, instalações recreativas e desportivas, entre outros;
- d) Apoio completo (AC) – núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado, que integra posto de informação e vigilância/assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, vestiários/balneário, instalações sanitárias, com acesso independente pelo exterior, esplanada descoberta e duches exteriores, que assegura a limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;
- e) Apoio mínimo (AM) – núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, com exceção de rede elétrica, que integra posto de informação e assistência/vigilância, esplanada descoberta, recolha de lixo e pequeno armazém; complementarmente pode assegurar outras funções, nomeadamente comerciais;
- f) Apoio simples (AS) – núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado, que integra sanitários, com acesso independente pelo exterior, posto de socorros, armazém de apoio à praia, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de informação e assistência a banhistas, esplanada descoberta, que assegura a limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda ser dotado de funções comerciais e/ou de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;
- g) Apoio recreativo (AR) – conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia marítima, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil, não sendo identificados no Plano de Praia, passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia marítima e respetivo número de utentes;
- h) Área crítica – local ou troço costeiro que apresenta maior suscetibilidade à destruição dos recursos e valores costeiros, naturais ou antrópicos, resultando, regra geral, da sobreposição dos riscos erosivos do litoral por ação do mar com os efeitos de invasão da terra pelo mar em resultado da ocorrência de eventos extremos (galgamentos oceânicos e inundações costeiras);
- i) Áreas sensíveis – espaços com elevado valor biológico, geomorfológico ou paisagístico, tendo em consideração critérios de raridade, valor estético, científico e cultural.
- j) Área de prática de surf ou corredor de surf – área assinalada no areal às quais corresponde igualmente o plano de água associado, destinada à atividade de ensino e aprendizagem de modalidades de surfing (*surf, bodyboard, bodysurf, longboard e stand up paddle*);
- k) Areal – zona de fraco declive, constituída por depósitos de sedimentos não consolidados, tais como areias e calhaus, sem ou com pouca vegetação e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais;
- l) Área útil balnear – corresponde a uma das áreas seguintes ou ao somatório das duas no caso da praia marítima apresentar os dois tipos (praia mista);
- m) Área útil de solário – constituída por todas as zonas planas (artificiais ou de rocha aplanada) que constituem o solário – considera-se que 15% desta área se destina exclusivamente a circulação;
- n) Área útil do areal – área de praia com sedimentos não consolidados, não colonizada por vegetação, sem desnível acentuado, delimitada acima da linha média de praia-mar até ao limite interior do areal (muro de suporte, promenade, área edificada, etc.);

- o) Arriba – forma particular de vertente costeira abrupta ou com declive elevado, em regra talhada em formações coerentes pela ação conjunta dos agentes morfogenéticos marinhos, continentais e biológicos;
- p) Capacidade de carga balnear – número de utentes admitidos em simultâneo no areal e/ou no solário, em função da dimensão e das características das áreas disponíveis;
- q) Construção ligeira – construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;
- r) Construção mista – construção com materiais ligeiros, integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou de betão armado;
- s) Construção pesada – construção assente em fundação permanente e dispo de estrutura, paredes e cobertura rígidas não amovíveis;
- t) Construção sobrelevada – estrutura construída, sobrelevada em plataforma em relação ao meio em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.
- u) Distância cómoda – corresponde à distância máxima percorrida pelo utente médio a partir do ponto de acesso ao areal, calculada em 250 metros, para cada lado;
- v) Equipamento (E) – núcleo de funções e serviços, que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia marítima e destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas;
- w) Equipamento com funções de apoio de praia (EA) – núcleo de funções e serviços considerado estabelecimento de restauração e de bebidas nos termos da legislação aplicável, integrando serviços de apoio à praia na modalidade AC;
- x) Estacionamento pavimentado – área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;
- y) Estacionamento regularizado – área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;
- z) Frente de praia – linha que limita longitudinalmente a faixa de areal ou de solário em plataforma sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;
- aa) Licença ou concessão balnear – autorização de utilização privativa de uma praia marítima, ou parte dela, destinada à instalação dos respetivos apoios de praia, apoios recreativos, apoios complementares e equipamentos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio ao uso balnear;
- bb) Linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE) – linha definida em função do espraiamento das vagas, em condições médias de agitação do mar, na preia-mar de águas vivas equinociais.
- cc) Linha média de preia-mar – linha definida de acordo com a amplitude da maré e com o perfil de praia (dinâmico), adotando-se a cota +2.1 ZH – ou seja +0.7 NMA (Nível do Mar Adotado) para a Estação Maregráfica do Porto do Funchal (Funchal 2013), considerado como limite entre seco/molhado da areia em período balnear;
- dd) Modos náuticos – todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;
- ee) Pavimento permeável – revestimento da superfície do solo com recurso a materiais inertes que lhe conferem natureza permeável;
- ff) Pavimento semipermeável – revestimento da superfície do solo com recurso a materiais inertes que lhe conferem natureza semipermeável;
- gg) Plano de água associado – área do leito das águas do mar adjacente ao areal ou às áreas de solário delimitadas, contada a partir da linha média de preia-mar com o comprimento correspondente à frente de praia e com uma largura variável entre 100m e 200m consoante as características da praia marítima, que tem por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;
- hh) Polígono de implantação das construções – linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;
- ii) Solário – zona terrestre correspondente a área plana, artificial ou de rocha aplanada, ou ainda em areal, vocacionada para banhos de sol, com plano de água associado;
- jj) *Surfing* – desportos de onda ou prancha que inclui as modalidades de *surf*, *bodyboard*, *bodysurf*, *longboard* e *stand up paddle*;
- kk) Uso balnear – conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

- ll) Via marginal – via rodoviária implantada paralelamente à linha de costa, na margem ou contígua à margem;
- mm) Praia marítima – subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar ou piscinas, naturais e seminaturais, e zona terrestre interior, denominada de antepraia, e plano de água associado.
- nn) Zona de apoio balnear – frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;
- oo) Zona de banhos – zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60% da zona vigiada e uma distância à frente de praia entre 50m e 100m, ou de piscina natural ou seminatural vocacionadas para banhos de mar;
- pp) Zona vigiada – zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações.

## **CAPÍTULO II DOMÍNIO HÍDRICO**

### **Artigo 4º Regime dos usos privativos**

1. Os usos privativos do domínio hídrico são os decorrentes das utilizações permitidas nos termos da legislação aplicável.
2. O uso privativo no domínio hídrico inclui as atividades de exploração da praia marítima sob a forma de apoios de praia e equipamentos, definindo encargos decorrentes dessa utilização como serviços de utilidade pública que de uma forma geral, e em conjunto com as entidades responsáveis, asseguram o uso balnear das praias marítimas.

### **Artigo 5º Atividades interditas**

Para além do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho e nos editais a provar pelo órgão local da Autoridade Marítima, nas áreas incluídas no domínio hídrico são interditas as seguintes atividades:

- a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento;
- b) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para estacionamento ao longo das vias de acesso;
- c) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades;
- d) Permanência e circulação de animais fora das zonas autorizadas, à exceção de cães-guia;
- e) Atividades que impliquem o recurso a regas intensivas;
- f) Atividades cinegéticas;
- g) Atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;
- h) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;
- i) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem e desde que devidamente autorizadas;
- j) Voo e sobrevoo de aeronaves e outros engenhos como parapente e afins, nomeadamente durante a época balnear e sempre que exista grande afluência aos espaços balneares;
- k) Atividades e eventos que limitem ou causem constrangimentos ao assinalamento marítimo.

## **Artigo 6º**

### **Atividades condicionadas**

Para além do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nas áreas incluídas no domínio hídrico é condicionada a aprovação da DRAAC a utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **PRAIAS MARÍTIMAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **Artigo 7º**

#### **Conteúdo material e documental dos planos de praia**

1. Os Planos de Praia, que constam do Anexo IV ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante, regulam o uso e ocupação do areal e áreas contíguas incluídas no Domínio Hídrico, estabelecendo:
  - a) A tipologia da praia marítima;
  - b) A área útil balnear;
  - c) A capacidade de carga balnear;
  - d) As faixas de salvaguarda aos riscos costeiros;
  - e) As características construtivas das áreas de estacionamento, a sua localização indicativa e as ações previstas;
  - f) As características construtivas dos acessos, a sua localização indicativa e as ações previstas;
  - g) O número de unidades balneares;
  - h) O número de zonas de apoio balnear;
  - i) A localização, as tipologias e o dimensionamento dos apoios de praia e equipamentos.
2. Os Planos de Praia são constituídos por:
  - a) Fichas de Intervenção;
  - b) Plantas à escala 1:2.000.

### **Artigo 8º**

#### **Classificação de praias marítimas**

1. Para efeitos do presente regulamento, as praias marítimas são classificadas nas seguintes tipologias:
  - a) Tipo I – Praia urbana com uso intensivo;
  - b) Tipo II – Praia periurbana com uso intensivo;
  - c) Tipo III – Praia equipada com uso condicionado;
  - d) Tipo IV – Praia não equipada com uso condicionado;
  - e) Tipo V – Praia com uso restrito;
  - f) Tipo VI – Praia com uso interdito.
2. As praias marítimas referidas nas alíneas a) a e) do número anterior são passíveis de serem declaradas como «praia com uso suspenso», por iniciativa da autoridade interveniente na gestão do litoral, sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas na legislação em vigor.
3. A suspensão referida no número anterior, deve ser assinalada através de edital e/ou por outras formas que as autoridades marítimas entendam como mais indicadas e implica também a suspensão temporária das licenças ou concessões atribuídas, interditando-se durante este período a sua exploração.
4. As praias marítimas podem ser reclassificadas em função da sua tipologia por iniciativa das autoridades intervenientes na gestão do litoral, desde que sejam asseguradas as respetivas condições previstas no presente regulamento.

5. A criação de novas praias marítimas é da iniciativa das autoridades intervenientes na gestão do litoral e está sujeita a licenciamento, que deve conter o respetivo Plano de Praia, programa de intervenções associado, assim como relatório justificativo do seu dimensionamento e enquadramento paisagístico e ambiental.
6. Na programação de novos apoios de praia e equipamentos resultante da reclassificação das praias marítimas devem ser aplicados os critérios de dimensionamento definidos no artigo 23º, respeitando as características construtivas que constam dos Anexos II e III do presente regulamento.

#### **Artigo 9º**

##### **Tipo I – Praia urbana com uso intensivo**

1. A capacidade de carga da praia marítima (C) é definida pela aplicação da seguinte expressão:  
 $C = \text{Área de uso balnear} / 7,5 \text{ m}^2$ .
2. Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização, são definidos em função da capacidade de carga da praia marítima e regem-se pelo disposto no artigo 23º, obedecendo às características construtivas constantes do Anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
3. Os acessos automóveis, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados e pavimentados.
4. Os acessos pedonais devem ser construídos ou consolidados, devendo pelo menos um dos acessos garantir condições para pessoas com mobilidade condicionada.

#### **Artigo 10º**

##### **Tipo II – Praia periurbana com uso intensivo**

1. A capacidade de carga da praia marítima (C) é definida pela aplicação da seguinte expressão:
  - a)  $C = \text{Área de uso balnear} / 7,5 \text{ m}^2$ , nas situações de solário em plataforma;
  - b)  $C = \text{Área de uso balnear} / 10 \text{ m}^2$ , nas situações de areal.
2. Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização, são definidos em função da capacidade de carga da praia marítima e regem-se pelo disposto no artigo 23.º, obedecendo às características constantes do Anexo III do presente regulamento.
3. Os acessos automóveis, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados e pavimentados.
4. Os acessos pedonais devem ser construídos ou consolidados com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis, devendo pelo menos um dos acessos garantir condições para pessoas com mobilidade condicionada.

#### **Artigo 11º**

##### **Tipo III – Praia equipada com uso condicionado**

1. A capacidade de carga da praia marítima (C) é definida pela aplicação da seguinte expressão:
  - a)  $C = \text{Área de uso balnear} / 7,5 \text{ m}^2$ , nas situações de solário em plataforma;
  - b)  $C = \text{Área de uso balnear} / 15 \text{ m}^2$ , nas situações de areal.
2. Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização são definidos em função da capacidade de carga da praia marítima e regem-se pelo disposto no artigo 23.º, obedecendo às características constantes do Anexo III do presente regulamento.
3. Os acessos automóveis, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados e ter pavimento permeável ou semipermeável.

- Os acessos pedonais devem ser construídos ou consolidados com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis, devendo pelo menos um dos acessos garantir condições para pessoas com mobilidade condicionada sempre que ambiental e tecnicamente seja possível.

#### **Artigo 12º**

##### **Tipo IV – Praia não equipada com uso condicionado**

- A capacidade de carga da praia marítima (C) é definida pela aplicação da seguinte expressão:
  - $C = \text{Área de uso balnear} / 7,5 \text{ m}^2$ , nas situações de solário em plataforma;
  - $C = \text{Área de uso balnear} / 20 \text{ m}^2$ , nas situações de areal.
- Admite-se apenas a implantação de apoios de praia amovíveis e de carácter sazonal, os quais serão definidos em função da capacidade de carga e dos condicionamentos ambientais da praia marítima e sua envolvente e regem-se pelo disposto no artigo 23.º, obedecendo às características constantes do Anexo III do presente regulamento.
- O acesso automóvel regularizado a um ponto único da praia marítima e as zonas de estacionamento regularizadas com pavimento permeável e semipermeável são delimitados por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes negativos.
- Os acessos pedonais existentes devem ser condicionados e delimitados com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis.

#### **Artigo 13º**

##### **Tipo V – Praia com uso restrito**

- Nas praias marítimas com uso restrito é interdita a instalação de apoios de praia e equipamentos.
- Os acessos pedonais existentes devem ser condicionados e delimitados com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis.
- É interdita a implantação de infraestruturas, excetuando-se os troços de atravessamento, desde que enterrados e se demonstrada a inviabilidade de traçado alternativo.
- O areal não está sujeito a tratamento específico, sendo a sua evolução determinada apenas pelas dinâmicas naturais.

#### **Artigo 14º**

##### **Tipo VI – Praia com uso interdito**

Considera-se praia marítima com uso interdito qualquer praia marítima, independentemente da sua tipologia, que por força da necessidade de proteção da integridade biofísica do espaço ou da segurança das pessoas não apresente aptidão para utilização balnear.

### **SECÇÃO II**

#### **ORDENAMENTO DO AREAL**

#### **Artigo 15º**

##### **Ocupação do areal**

- A ocupação do areal é definida em função das condições morfológicas existentes anualmente, das necessidades de conforto e segurança dos utentes, dos acessos e da compatibilização harmoniosa entre atividades que reduza potenciais conflitos, podendo contemplar os seguintes espaços:
  - Apoios de praia;

- b) Zona de apoio balnear;
  - c) Apoio recreativo;
  - d) Área para espetáculos eventuais;
  - e) Corredores afetos aos meios náuticos, incluindo embarcações afetas à atividade marítima turística, no areal e no plano de água, quando possível;
  - f) Corredores afetos a atividade de ensino e aprendizagem de modalidades do *surfing*;
  - g) Corredores de acesso ao areal e de circulação longitudinal afetos a viaturas de socorro e à Polícia Marítima.
2. A área máxima afeta a toldos e barracas não pode exceder 30% do areal incluído na zona de apoio balnear, nem ocupar mais de 30% da frente de praia da zona de apoio balnear, podendo excecionalmente, quando as condições morfológicas do areal o justifiquem pela sua redução significativa, ocupar até 50% da frente de praia da zona do apoio balnear.
  3. A localização e as regras de ocupação das áreas de toldos, barracas e chapéus-de-sol no areal, são definidas pelo edital de praia marítima a aprovar pelo órgão local da Autoridade Marítima.
  4. As instalações de recreio infantil e de desportos ao ar livre, de caráter amovível, que constituem os apoios recreativos, só podem localizar-se para além de uma faixa com a largura de 50 metros medida a partir da linha média de preia-mar no período balnear, não podendo em conjunto exceder 10% do areal na zona de apoio balnear.
  5. Os apoios recreativos apenas são autorizados em praias marítimas concessionadas.
  6. Os corredores de reserva destinados aos desportos náuticos, incluindo embarcações afetas à atividade marítima turística, às modalidades de *surfing* e à circulação de viaturas de socorro e da Polícia Marítima devem ser devidamente sinalizados no areal, quando existirem.
  7. No caso específico da prática de surf, é atribuída uma área no areal/calhau reservada à atividade de ensino e aprendizagem de modalidades de *surfing* a operadores e praticantes integrados nas atividades licenciadas, com um máximo de 40m<sup>2</sup> ou 60m<sup>2</sup>, consoante seja durante ou fora da época balnear, respetivamente, estando associada ao corredor de surf devidamente sinalizado nos termos do número anterior.
  8. Com exceção das áreas sujeitas a concessão balnear e na sua frente de praia, a parte restante da área útil balnear é de utilização livre pelos banhistas, sendo permitida a colocação de chapéus-de-sol e de outras soluções de ensombramento ou de corta vento.
  9. As áreas para espetáculos eventuais destinam-se a manifestações culturais licenciadas pelas entidades competentes e funcionam como áreas concessionadas mesmo quando não ocorrem espetáculos.
  10. A limpeza das áreas referidas no número anterior, após a realização dos espetáculos, é da responsabilidade da entidade organizadora, sendo a conservação diária da mesma área da responsabilidade do titular da licença ou concessão.
  11. Em qualquer das situações previstas, constitui obrigação do titular da licença ou concessão a adequada limpeza e segurança da área cuja utilização lhe é autorizada.
  12. Com exceção dos cães-guia/assistência, a localização de zonas autorizadas à permanência e circulação de animais durante a época balnear, apenas permitidas fora das áreas concessionadas, é definida pelo edital de praia marítima a aprovar pelo órgão local da Autoridade Marítima.

## Artigo 16º

### Dimensionamento das zonas de apoio balnear

1. As frentes de praia associadas a zonas de apoio balnear, a sujeitar a concessão ou licença, correspondem às frentes litorais das áreas de uso balnear das praias marítimas dos tipos I, II, III e IV.
2. Nas praias marítimas, o dimensionamento e localização das zonas de apoio balnear podem ser aferidos anualmente em função das condições morfológicas do areal, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal, desde que em conformidade com os princípios seguintes:

- a) São excluídas das zonas de apoio balnear as áreas naturais sensíveis, as áreas de salvaguardada de risco costeiros, as áreas críticas de reabilitação de ecossistemas e habitats e as áreas com utilização ou afetas a infraestruturas portuárias;
- b) As zonas de apoio balnear têm uma extensão, medida paralelamente à frente de mar, de 100 metros, em termos gerais, não podendo ser superior a 300 metros nem inferior a 50 metros, com exceção das situações em que a dimensão total da frente de praia não o permita.

### **SECÇÃO III**

#### **PLANO DE ÁGUA ASSOCIADO**

#### **Artigo 17º**

##### **Âmbito e condicionamentos**

1. As condições a que deve estar sujeito o plano de água associado nas praias marítimas tem por objetivo assegurar a fruição lúdica deste espaço em condições de segurança dos utentes e proteger o meio marinho.
2. A utilização do plano de água associado às praias marítimas classificadas com Tipo I está sujeita às seguintes regras:
  - a) Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcações, meios náuticos e modalidades de *surfing*, devidamente sinalizados;
  - b) Interdição da prática de pesca lúdica durante a época balnear no período diário a definir pelas entidades competentes;
  - c) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies a proteger ou conservar;
  - d) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública.
3. A utilização do plano de água associado às praias marítimas classificadas com Tipo II e Tipo III estão sujeitas às seguintes regras:
  4. Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcações, meios náuticos e modalidades de *surfing*, devidamente sinalizados de acordo com o disposto nos artigos seguintes:
    - a) Interdição da pesca lúdica durante a época balnear, no período diário a definir pelas entidades competentes;
    - b) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies a proteger ou conservar;
    - c) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública.
5. A utilização do plano de água associado às praias marítimas classificadas do Tipo IV está sujeita às seguintes regras:
  - a) Afetação a usos condicionados em função da existência de espécies a conservar ou proteger;
  - b) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies a proteger ou conservar;
  - c) Interdição da apanha comercial ou lúdica de qualquer organismo marinho;
  - d) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública;
6. A utilização do plano de água associado às praias marítimas classificadas do Tipo V está sujeita às seguintes regras:
  - a) Limitação e desencorajamento do uso balnear, não dispondo a praia de assistência;
  - b) Afetação a usos condicionados em função da existência de espécies a conservar ou proteger.

#### **Artigo 18º**

##### **Zonas e canais**

1. No plano de água associado às praias marítimas, com exceção das classificadas nos Tipos IV e V, devem ser previstas zonas destinadas a atividades e canais de acesso de modos náuticos com o objetivo de assegurar a segurança de pessoas e bens, de acordo com as atividades admitidas para cada tipo de praia, nomeadamente:
  - a) Zona vigiada;
  - b) Zona de banhos;
  - c) Canal de acesso para modos náuticos, incluindo embarcações afetas à atividade marítima turística, dimensionado de acordo com a procura e devidamente sinalizados;

- d) Corredor de surf, a sujeitar a concessão ou licença do órgão local da Autoridade Marítima, devidamente sinalizado;
  - e) Zona para instalação de boias para amarração de modos náuticos de recreio;
  - f) Canais de emergência e socorro e da Polícia Marítima que deverão manter-se desocupados.
2. No plano de água associado às praias marítimas, com exceção das classificadas nos tipos IV e V, podem ser definidas áreas afetas a apoios recreativos, constituídas por uma área delimitada com boias para amarração de embarcações até 6 metros de comprimento.
  3. Os canais de acesso para meios náuticos não podem exceder 30% da zona vigiada, devendo ser devidamente sinalizados no areal.
  4. Os corredores de surf correspondem uma faixa com 40 metros de largura e uma distância à frente de praia variável entre 100 e 200 metros, devendo ser devidamente sinalizados no areal como “Área Prática de Surf”.
  5. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, no caso específico dos corredores de surf estes devem ser sinalizados em qualquer praia marítima, independentemente da sua classificação tipológica.

#### **Artigo 19º**

##### **Sinalização de canais de acesso e áreas de estacionamento em flutuação**

1. A sinalização de canais de acesso a utilizar pelos meios náuticos é definida em função da procura, devendo ser considerados para:
  - a) Embarcações não motorizadas, incluindo gaivotas, canoas, *stand up paddle*, *windsurf* e *kytesurf*;
  - b) Embarcações motorizadas, incluindo *jet-ski*.
2. A implantação e sinalização dos canais e zonas para instalação de boias de amarração, bem como as características destas amarrações, são definidas em função das características da praia, nomeadamente do plano de água associado, tendo em consideração o disposto no número seguinte, e são sujeitas à aprovação do órgão local da Autoridade Marítima.
3. As zonas para instalação de boias de amarração não podem ocupar os primeiros dois terços do plano de água associado, contados a partir da linha da média de preia mar.

#### **Artigo 20º**

##### **Gestão das atividades desportivas de mar**

1. Durante a época balnear, a prática das atividades desportivas no plano de água associado pode ser interdita até uma extensão máxima de 70% da frente de praia, afeta exclusivamente a zona de banhos, devendo ser devidamente sinalizada para este fim.
2. Anualmente, o órgão local da Autoridade Marítima pode estabelecer uma frente de mar preferencial à prática das atividades desportivas, devendo, para tal, ouvir a DRAAC, a autarquia, os concessionários e outros interessados.
3. Na atribuição de licenças para a prática e ensino de atividades desportivas de mar serão observadas as regras do órgão local da Autoridade Marítima, bem como as orientações das entidades competentes nas respetivas atividades.

#### **SECÇÃO IV**

##### **APOIOS E EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 21º**

##### **Tipologia de apoios de praia**

1. Os apoios de praia subdividem-se em:
  - a) Apoio mínimo (AM);

- b) Apoio simples (AS);
  - c) Apoio completo (AC);
  - d) Apoio balnear (AB);
  - e) Apoio à prática desportiva (APD);
  - f) Apoio complementar (ACa).
2. Consideram-se apoios mínimos as instalações que proporcionam as seguintes funções e serviços obrigatórios:
- a) Vigilância e assistência a banhistas;
  - b) Informação aos utentes;
  - c) Comunicações de emergência;
  - d) Recolha de resíduos sólidos;
  - e) Limpeza da praia.
3. Consideram-se apoios simples as instalações que proporcionam as seguintes funções e serviços obrigatórios:
- a) Vigilância e assistência a banhistas;
  - b) Informação aos utentes;
  - c) Comunicações de emergência;
  - d) Recolha de resíduos sólidos;
  - e) Limpeza da praia;
  - f) Posto de socorros;
  - g) Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
4. Consideram-se apoios completos as instalações que proporcionam as seguintes funções e serviços obrigatórios:
- a) Vigilância e assistência a banhistas;
  - b) Informação aos utentes;
  - c) Comunicações de emergência;
  - d) Recolha de resíduos sólidos;
  - e) Limpeza da praia;
  - f) Posto de socorros;
  - g) Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
  - h) Balneário/vestiário.
5. A definição da localização dos AM cabe à DRAAC, após parecer da respetiva câmara municipal, sem prejuízo da autorização do órgão local da Autoridade Marítima, nas situações em que se justifique.
6. É admitida a instalação de AM associados a zonas de apoio balnear, mesmo quando estes não estejam identificados nos Planos de Praia.
7. Os AB têm por objetivo complementar os apoios de praia ou equipamentos com função de apoio de praia, sendo a respetiva localização definida pelo órgão local da Autoridade Marítima.
8. Os APD devem ser atribuídos exclusivamente para a prática da atividade em causa, devendo, cumulativamente, ser cumpridas as seguintes disposições:
- a) O requerente deve ser uma entidade, escola, clube ou associação, devendo estar devidamente credenciado pela respetiva federação;
  - b) No caso de aluguer de pranchas e/ou embarcações, deve o requerente obter o licenciamento prévio da Autoridade Marítima, como atividade marítimo-turística;
  - c) O requerente deve garantir a segurança adequada à prática desportiva, devendo apresentar, juntamente com o pedido de licenciamento da construção do apoio, um plano de segurança discriminando as ações e meios de salvamento.
9. Os novos APD amovíveis são licenciados pelo órgão local da Autoridade Marítima, após parecer da respetiva câmara municipal.
10. Sempre que o APD estiver na proximidade de uma concessão balnear, deve ser garantida uma área disponível para a prática das atividades desportivas, devidamente sinalizada e não conflituante com a zona de banhos.

11. Os apoios de praia infraestruturados são os apoios completos, os apoios simples, os equipamentos com funções de apoio de praia e os apoios à prática desportiva fixos.
12. Os equipamentos e apoios de praia infraestruturados são localizados na área associada às respetivas localizações indicativas de implantação, definidas nos Planos de Praia.
13. Os apoios de praia infraestruturados cuja implantação seja definida na antepraia são do tipo construção amovível e construídos sobre estacas.
14. A implantação de apoios de praia no areal é determinada anualmente de acordo com as condições do areal sendo apenas permitida a apoios de praia não infraestruturados, como os apoios mínimos, apoios balneares e apoios à prática desportiva amovíveis.

### **Artigo 22º**

#### **Tipologia de equipamentos**

1. Na área do POCMAD os equipamentos subdividem-se em equipamentos e equipamentos com funções de apoio de praia.
2. Consideram-se equipamentos com funções de apoio de praia os que proporcionam as seguintes funções e serviço obrigatórios:
  - a) Assistência e salvamento de banhistas;
  - b) Informação aos utentes;
  - c) Posto de socorros;
  - d) Comunicações de emergência;
  - e) Recolha de lixo;
  - f) Limpeza da praia;
  - g) Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;
  - h) Balneário/vestiário.
3. A localização dos equipamentos e dos equipamentos com funções de apoio de praia devem equacionar a localização preferencial proposta e outras indicações constantes dos Planos de Praia, constantes do anexo IV a este regulamento, salvo se decorrentes de alterações circunstanciais ao nível da praia marítima e da orla costeira, motivadas pela evolução e dinâmica natural costeira.
4. Os equipamentos existentes a manter, identificados nos Planos de Praia, podem ser objeto de obras de alteração ou de conservação desde que estas cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Se destinem a melhorar as condições de funcionamento e não existam alternativas viáveis para essa melhoria;
  - b) O respetivo projeto tenha sido aprovado pela entidade licenciadora, após consulta à respetiva câmara municipal.
5. É interdita a instalação de novos equipamentos sem funções de apoio à praia.

### **Artigo 23º**

#### **Dimensionamento e programa funcional dos apoios de praia e equipamentos**

1. O número de apoios de praia e equipamentos e as tipologias permitidas dependem da tipologia da praia marítima e da sua capacidade de carga (C) e obedecem aos critérios definidos no número 5 do presente artigo.
2. Nas praias marítimas dos tipos I, II e III são permitidas todas as tipologias previstas nos artigos 21º e 22º.
3. Nas praias marítimas do tipo III não são admitidos nos equipamentos com funções de apoio de praia além dos previstos nos Planos de Praia.
4. Nas praias marítimas do tipo IV só são admitidos AM quando associados a zonas de apoio balnear.

5. O número de apoios de praia admitidos para as praias marítimas dos tipos I e II é definido de acordo com os seguintes critérios:
- a)  $C \leq 1000$  utentes, é admitida a instalação de:
    - i. Uma unidade de AC;
    - ii. Uma unidade de AM por cada 100 metros de frente de praia, excluídos os 100 metros abrangidos pelo AC;
  - b)  $1000 < C < 2000$  utentes, é admitida a instalação de:
    - i. Uma unidade de AC;
    - ii. Uma unidade de AS por cada 500 utentes a mais;
    - iii. Uma unidade de AM por cada 100 metros de frente de praia não abrangida pelos AC e AS;
  - c)  $C \geq 2000$  utentes, é admitida a instalação de:
    - i. Uma unidade de AC por cada 1000 utentes;
    - ii. Uma unidade de AS por cada 500 utentes a mais;
    - iii. Uma unidade de AM por cada 100 metros de frente de praia não abrangida pelos AC e AS.
6. O número de apoios de praia admitidos nas praias marítimas do tipo III é definido de acordo com os seguintes critérios:
- a)  $C \leq 1000$  utentes, é admitida a instalação de:
    - i. Uma unidade de AS;
    - ii. Uma unidade de AM por cada 100 metros de frente de praia, excluídos os 100 metros abrangidos pelo APS;
  - b)  $C \geq 1000$  utentes é admitida a instalação de:
    - i. Uma unidade de AS por cada 1000 utentes;
    - ii. Uma unidade de AM por cada 100 metros de frente de praia não abrangida pelos AS.
7. Nas praias marítimas do tipo IV admite-se a instalação de uma unidade de AM por cada 100 metros de frente de praia.
8. Os equipamentos e equipamentos com funções de apoio de praia só são admitidos nas praias marítimas dos tipos I e II, com exceção das situações definidas nos Planos de Praia.
9. Os apoios de praia e equipamentos devem cumprir o programa funcional, dimensões e características construtivas conforme definido nos Anexo II e III do presente regulamento.

#### **Artigo 24º**

#### **Ocupações temporárias do domínio público marítimo**

10. É admissível o licenciamento de ocupações temporárias do Domínio Público Marítimo, não previstos em Plano de Praia, em praias marítimas classificadas como tipos I e II, por períodos inferiores a um ano, desde que as mesmas não contrariem as disposições do presente regulamento e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Se destinem a proporcionar o uso e fruição públicos da orla costeira em condições de segurança ou se encontrem relacionadas com eventos de carácter turístico, desportivo, cultural ou religioso;
  - b) Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados no areal ou na antepraia;
  - c) Não interfiram com a dinâmica costeira, os valores naturais e ecológicos da orla costeira e as estruturas de proteção existentes;
  - d) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança e salubridade.
11. As ocupações de natureza comercial cujo período de ocupação seja superior a 30 dias podem ter uma área máxima de implantação correspondente a apoio mínimo, mediante avaliação das entidades licenciadoras em função das condições descritas no número anterior, devendo contribuir para os serviços de assistência e vigilância a banhistas e limpeza de praia.

## **SECÇÃO V**

### **INFRAESTRUTURAS**

#### **Artigo 25º**

##### **Disposições comuns**

1. Integram as infraestruturas básicas nas praias marítimas o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos, a recolha de resíduos sólidos, o abastecimento de energia elétrica e o sistema de comunicações.
2. As infraestruturas nas praias marítimas são definidas de acordo com a classificação tipológica e ocupação da praia em função das soluções possíveis, com as distâncias às redes públicas e com a manutenção dos padrões de qualidade ambiental e paisagístico.
3. As infraestruturas que servem as instalações nas praias marítimas devem ser ligadas à rede pública, sempre que esta exista, pelo que as soluções autónomas devem obedecer a critérios preestabelecidos pelas autoridades licenciadoras.
4. Podem ser equacionadas soluções alternativas à ligação à rede pública, mediante o estabelecimento de condicionamentos técnicos e ambientais, fundamentados na carga de utilizadores da praia e no número de instalações existentes por praia marítima.
5. As novas infraestruturas que sirvam apoios de praia ou equipamentos devem ser subterrâneas.
6. As linhas aéreas existentes, de energia e comunicações, constituem um fator de degradação da paisagem nas praias marítimas e na sua envolvente, devendo ser promovido o seu enterramento, com o envolvimento da autarquia, autoridade interveniente na gestão do litoral, concessionários de apoios de praia e equipamentos e entidades gestoras das infraestruturas.
7. As entidades licenciadoras podem, excecionalmente, permitir a manutenção de sistemas de infraestruturas em praias marítimas do Tipo IV, desde que se demonstre necessária à sua utilização para as atividades compatíveis com o uso previsto no POCMAD, devendo, nestas situações, ser promovido o seu enterramento.

#### **Artigo 26º**

##### **Abastecimento de água**

1. Nas praias marítimas do Tipo I é obrigatória a ligação à rede pública.
2. Nas praias marítimas dos Tipos II e III é obrigatória a ligação à rede pública, salvo em situações excecionais devidamente justificadas, designadamente pela DRAAC considerar a ligação à rede pública como inviável, podendo nestes casos adotar-se soluções autónomas de abastecimento de água, nos termos do disposto no número 4 do artigo anterior.
3. Nas praias marítimas do Tipo IV é interdita a ligação à rede pública ou a utilização de soluções autónomas.
4. A utilização de soluções autónomas deve recorrer a cisterna ou reservatórios e meios complementares cujas condições técnicas respeitem o que vier a ser definido pela DRAAC, com parecer vinculativo do Delegado Regional de Saúde.
5. A DRAAC pode autorizar soluções autónomas, mediante o estabelecimento de condicionamentos técnicos e ambientais, fundamentados na capacidade de utilização da praia marítima e no número de instalações existentes por praia, com parecer vinculativo do Delegado Regional de Saúde.

## **Artigo 27º**

### **Drenagem e tratamento de esgotos**

1. Os sistemas de drenagem e tratamento de esgotos são definidos de acordo com a classificação tipológica da praia marítima, da sua proximidade à rede pública e das características físicas da praia e devem obedecer às condições seguintes:
  - a) Nas praias marítimas dos Tipos I, II e III é obrigatória a ligação à rede pública sempre que existente;
  - b) No caso de inexistência de rede, de dificuldade em proceder à ligação ou a distância à LMPMAVE salvaguardar a contaminação dos recursos hídricos, pode a DRAAC excecionalmente, a adoção de sistema de esgotos a definir;
  - c) Nas praias marítimas do Tipo IV é interdita a ligação à rede pública ou soluções autónomas.
2. A utilização de soluções autónomas de drenagem de esgotos deve obedecer às exigências técnicas de funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.

## **Artigo 28º**

### **Abastecimento de energia elétrica**

1. Nas praias marítimas o abastecimento de energia elétrica é definido de acordo com a classificação tipológica da praia, a sua proximidade à rede pública, as características físicas da praia marítima e da respetiva área de enquadramento e deve obedecer às condições seguintes:
  - a) Nas praias marítimas dos Tipo I, II e III é obrigatória a ligação à rede pública, enterrada;
  - b) Nas praias marítimas de Tipo IV é interdita a existência de rede de alimentação de energia elétrica devendo ser promovida a utilização de painéis solares ou sistemas alternativos de abastecimento;
  - c) Nas praias marítimas de Tipo V é interdita a existência de rede de alimentação de energia elétrica ou sistema alternativo.
2. As soluções alternativas de abastecimento referidos na alínea b) do número anterior compreendem o recurso a energia solar, sistemas eólicos, ou geradores a combustível, que devem em qualquer dos casos garantir a minimização de impactes ambientais na praia, devendo assegurar-se o enquadramento destas soluções quer ao nível do ruído, quer do impacte visual.
3. Quando o abastecimento do apoio de praia ou do equipamento não for realizado de forma permanente ou ocorra através de gerador, não será permitida a venda de alimentos que necessitem de refrigeração, apenas sendo permitida a venda de bebidas.

## **Artigo 29º**

### **Comunicações**

O sistema de comunicações é definido de acordo com a classificação tipológica da praia marítima, a sua proximidade à rede pública e as características físicas da praia e deve obedecer às condições seguintes:

- a) Nas praias marítimas dos Tipos I, II e III é obrigatória a ligação à rede pública fixa enterrada ou sistema de comunicações móveis e sistema de comunicação de emergência;
- b) Nas restantes praias é interdita a ligação à rede pública fixa.

## **Artigo 30º**

### **Limpeza das praias marítimas**

1. A limpeza do areal das praias e a recolha de resíduos dos caixotes que permitam a recolha seletiva é definida de acordo com a classificação tipológica da praia marítima e deve obedecer às condições seguintes:
  - a) Nas praias marítimas dos Tipos I, II e III a limpeza do areal e a recolha de resíduos dos caixotes nas áreas concessionadas devem ser asseguradas pelos titulares, e a das restantes áreas pela entidade com responsabilidade na gestão da orla costeira;
  - b) Nas praias marítimas do Tipo IV a limpeza do areal e a recolha de resíduos dos caixotes devem ser asseguradas pela entidade com responsabilidade na gestão da orla costeira, em condições a definir caso a caso.
2. A recolha de resíduos deve ser efetuada nas seguintes condições:

- a) Nas praias marítimas dos Tipos I e II devem existir, pelo menos, 1 contentor para os resíduos indiferenciados (preto) e outro para os resíduos de embalagens plásticas e metálicas (amarelo) por cada 50 metros de frente de praia;
  - b) Nas praias marítimas do Tipo III deve existir 1 contentor para os resíduos indiferenciados (preto) e outro para os resíduos de embalagens plásticas e metálicas (amarelo) por cada 100 metros de frente de praia.
3. É permitida a utilização de meios mecânicos na limpeza do areal das praias marítimas dos Tipos I, II e III.

## **SECÇÃO VI**

### **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE APOIOS E EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 31º**

##### **Localização e características das instalações**

1. As instalações destinadas a apoios de praia, equipamentos com funções de apoio de praia marítima e apoios complementares devem respeitar as características construtivas definidas em Anexo III ao presente regulamento, devendo, em função da tipologia de praia marítima e da sua localização, ter as seguintes características:
  - a) Tipo I – Praia urbana com uso intensivo: não são admitidas instalações no areal ou no solário;
  - b) Tipo II – Praia periurbana com uso intensivo:
    - i. Localizado no areal ou solário – construção ligeira, sobrelevada quando no solário;
    - ii. Localizado na antepraia – construção ligeira ou mista.
  - c) Tipo III – Praia equipada com uso condicionado:
    - i. Localizado no areal ou solário – construção ligeira, sobrelevada quando no solário;
    - ii. Localizado na antepraia – construção ligeira ou mista.
  - d) Tipo IV – Praia não equipada com uso condicionado:
    - i. Localizado no areal ou solário – construção ligeira, sobrelevada quando no solário;
    - ii. Localizado na antepraia – construção ligeira.
2. Nas praias marítimas do Tipo I as instalações destinadas a apoios mínimos podem ser infraestruturadas quando sejam implantadas no passeio marginal e desde que já existam infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico.
3. A implantação de construções ligeiras sobrelevadas deve processar-se sobre estacaria de fundação, em madeira tratada ou perfil de ferro metalizado, que não implique a construção de sapatas de fundação ou embasamento geral, ou sobre o areal, que salvguarde um afastamento mínimo de 0,5 metros em relação ao nível médio do solo, tendo em atenção a morfologia existente no local em causa.
4. Em construções pesadas são admissíveis soluções de embasamento geral, com construção de ensoleiramento geral ou embasamento em enrocamento.
5. As construções obedecem ainda às seguintes regras gerais:
  - a) É interdita a construção de caves, com exceção das situações em que as condições de implantação, designadamente a inclusão em obra marítima ou passeio marginal artificializado, permitirem e aconselharem a construção de cave com um único piso para armazenagem;
  - b) A altura máxima das construções é de 3,5 metros, admitindo-se 4 metros, contados a partir da cota de soleira, quando se trate de construções já existentes suscetíveis de manutenção ou quando se trate de dispositivos de sombreamento recolhíveis e respetiva estrutura de suporte;
  - c) É permitida a utilização de coberturas com a função de esplanadas, em situações devidamente justificadas, desde que existam limitações de espaço, barreira visual implantada posteriormente ao licenciamento do apoio de praia ou equipamento, ou se tal solução se revelar mais adequada para a proteção dos sistemas biofísicos, e desde que garantidas as condições de segurança, estrutural e de utilização;
  - d) As instalações destinadas a apoios, nomeadamente restauração, devem assegurar condições para promover a separação dos resíduos produzidos, através da existência de contentores para os resíduos indiferenciados

(preto) e para os seletivos (amarelo, verde e azul), na quantidade e volumetria adequada à respetiva produção, devendo estes colocados em zonas protegidas da ação do vento, por forma a prevenir a dispersão de resíduos pelas praias.

6. A DRAAC e a câmara municipal poderão definir projetos tipo, modelos arquitetónicos ou critérios estéticos a adotar nas instalações.
7. Os projetos dos apoios de praia e dos equipamentos com funções de apoio de praia devem ser alvo de parecer da Unidade de Saúde Pública.
8. Qualquer ação e intervenção em domínio hídrico fluvial encontra-se condicionada e dependente de parecer prévio da entidade com competência na gestão do domínio público fluvial.

### **Artigo 32º**

#### **Acessos pedonais, passadeiras e esplanadas**

1. Os acessos pedonais e passadeiras devem ser preferencialmente sobrelevados e construídos em ripado de madeira, plástico compósito 100% reciclado ou material equivalente, de forma a não impermeabilizar a área afeta, podendo o sistema estrutural a empregar ser em madeira ou ferro metalizado, devendo, sempre que tecnicamente viável, ser garantido o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, e em pelo menos um dos acessos.
2. As esplanadas localizadas no areal ou na antepraia devem ser preferencialmente construídas em ripado de madeira, plástico compósito 100% reciclado ou material equivalente, de forma a não impermeabilizar a área afeta, sobre estacaria adequada sobrelevada, com afastamento mínimo de 0,5 metros em relação ao nível do solo, tendo em atenção a morfologia existente no local em causa.
3. É admitida a delimitação lateral das esplanadas, desde que realizada em material vegetal ou por sistemas de proteção contraventos, estando sujeita a licenciamento pela DRAAC ou pela respetiva câmara municipal.
4. Os acessos pedonais, passadeiras e as esplanadas estão sujeitas a licenciamento da DRAAC, da câmara municipal e órgão local da Autoridade Marítima.

### **Artigo 33º**

#### **Sistemas de sombreamento das esplanadas**

Nas áreas de esplanada dos apoios de praia, equipamentos e equipamentos com funções de apoio de praia, mediante autorização prévia da DRAAC são admissíveis os seguintes sistemas de sombreamento:

- a) Pérgula com estrutura em madeira ou outra que se mostre adequada e cobertura resolúvel, ocupando até 50% da área da esplanada;
- b) Individualizados, em tecido, em material natural nomeadamente, caniço, entrelaçado de ráfia, ou outros que se mostrem adequados;
- c) Toldos horizontais, verticais ou diagonais recolhíveis ou retrateis.

### **Artigo 34º**

#### **Publicidade e informação**

1. É interdita a instalação de painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário e ainda meios sonoros, com exceção:
  - a) Das torres de vigilância e painéis destinados a informação institucional e balnear, e dos associados a eventos de caráter turístico, desportivo, cultural ou religioso, previamente autorizados pela entidade competente e somente durante o período de realização do mesmo;
  - b) Dos painéis do tipo mupi nas praias urbanas e periurbanas.
2. É permitida a afixação de publicidade, desde que aprovada pela entidade competente e desde que integrada na construção, em placards adossados às paredes exteriores dos apoios de praia e equipamentos, ou ainda por pintura da cobertura dos toldos.

3. É obrigatória a afixação, em cada apoio de praia ou equipamento, de um painel informativo, em local visível, sujeito a apresentação de projeto junto da DRAAC do qual deve constar, designadamente, a seguinte informação:
  - a) Pictograma dos serviços prestados pelo estabelecimento de acordo com a tipologia e das respetivas áreas funcionais;
  - b) Horário de funcionamento;
  - c) Preços dos serviços prestados;
  - d) Atividades desenvolvidas, designadamente de natureza educativa, ambiental, cultural ou desportiva.

#### **Artigo 35º**

##### **Arrecadações e guarda de material**

1. É interdita a guarda de material de apoio de praia, apoio balnear ou de restauração fora dos espaços definidos para esse efeito em projeto aprovado, e nos termos definidos no Anexo II.
2. O depósito de vasilhame deve ser efetuado no espaço de arrecadação, sendo interdita, mesmo que a título provisório, a sua guarda no exterior.

#### **Artigo 36º**

##### **Construção de anexos**

Fica interdita a realização de qualquer construção, mesmo que a título precário, associada ou dependente de construção existente ou licenciada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 37º**

##### **Adaptação de apoios de praia e equipamentos**

1. Os utilizadores do domínio hídrico cujas instalações sejam agora objeto de alteração de tipologia, devem apresentar o pedido de adaptação junto da entidade pública competente em matéria de recursos hídricos ou da entidade na qual tenham sido delegadas competências para o efeito, devidamente instruído, no prazo de doze meses após notificação para o efeito, sob pena de caducidade do seu título de utilização.
2. Os utilizadores do domínio hídrico cujas instalações sejam agora objeto de alteração de tipologia devem apresentar à autarquia respetiva os projetos de arquitetura e de especialidades para obtenção da licença de construção camarária, no prazo de seis meses após a aprovação do pedido de adaptação pela entidade pública competente em matéria de recursos hídricos ou da entidade na qual tenham sido delegadas competências para o efeito, sob pena de caducidade do seu título de utilização.
3. Os utilizadores do domínio hídrico cujas instalações sejam agora objeto de alteração de tipologia dispõem do prazo de dois anos, a partir da emissão da respetiva licença de construção, para se adaptarem ao POCMAD, podendo excepcionalmente esse prazo ser prolongado por 12 meses para assegurar que as praias marítimas dispõem de condições de segurança e de conforto da utilização balnear, sob pena de caducidade do seu título de utilização.
4. A adaptação ao POCMAD implica a revisão do respetivo título de utilização do domínio hídrico, nos termos da legislação em vigor, sendo que, quando estiver em causa uma alteração do prazo previsto, se atenderá à natureza e à dimensão dos investimentos associados, bem como à sua relevância económica e ambiental para a fixação do mesmo.

### **Artigo 38º**

#### **Aprovação**

O presente regulamento é aprovado nos 30 dias subsequentes à data da publicação do Programa para a Orla Costeira da Madeira.

### **Artigo 39º**

#### **Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Madeira.

*Página propositadamente deixada em branco*

## ANEXOS

*Página propositadamente deixada em branco*

**ANEXO I - Tipologia das praias marítimas e identificação das que são objeto de Planos de Praia**

*Página propositadamente deixada em branco*

Concelho	Praias marítimas do POCMAD		Tipologia de praia proposta		Plano de Praia
	ID	Designação da praia			
Calheta	PM 01	Ribeira das Galinhas	I	Urbana com uso intensivo	PP01
	PM 02	Porto	I	Urbana com uso intensivo	PP02
	PM 03	Portinho	II	Periurbana com uso intensivo	PP03
	PM 04	Praia da Calheta	II	Periurbana com uso intensivo	PP04
	PM 05	Serra d' Água	II	Periurbana com uso intensivo	PP05
	PM 06	<i>Fajã do Mar</i>	V	De uso restrito	-
Ponta do Sol	PM 07	Madalena do Mar	I	Urbana com uso intensivo	PP06
	PM 08	<i>Madalena do Mar - Nascente</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP07
	PM 09	Praia dos Anjos	IV	Não equipada com uso condicionado	PP08
	PM 10	Ponta do Sol	I	Urbana com uso intensivo	PP09
	PM 11	Lugar de Baixo	III	Equipada com uso condicionado	PP10
Ribeira Brava	PM 12	<i>Tabua</i>	IV	Não equipada com uso condicionado	PP11
	PM 13	Ribeira Brava	I	Urbana com uso intensivo	PP12
	PM 14	<i>Ribeira Brava - Nascente</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP12
	PM 15	Calhau da Lapa	IV	Não equipada com uso condicionado	PP13
	PM 16	Fajã dos Padres	IV	Não equipada com uso condicionado	PP14
	Câmara de Lobos	PM 17	Fajã dos Asnos	IV	Não equipada com uso condicionado
PM 18		Fajã das Bebras	IV	Não equipada com uso condicionado	PP16
PM 19		Praia do Vigário	II	Periurbana com uso intensivo	PP17
PM 20		Complexo Balnear das Salinas	I	Urbana com uso intensivo	PP18
Funchal	PM 21	Praia do Areeiro	III	Equipada com uso condicionado	PP19
	PM 22	Praia Nova	II	Periurbana com uso intensivo	PP19
	PM 23	Praia Formosa	II	Periurbana com uso intensivo	PP20
	PM 24	Poças do Gomes – Doca do Cavacas	II	Periurbana com uso intensivo	PP21
	PM 25	Ponta Gorda – Poças do Governador	I	Urbana com uso intensivo	PP22
	PM 26	Clube Naval do Funchal	I	Urbana com uso intensivo	PP22
	PM 27	Praia do Gorgulho	I	Urbana com uso intensivo	PP23
	PM 28	Lido Poente	I	Urbana com uso intensivo	PP23
	PM 29	Complexo Balnear do Lido	I	Urbana com uso intensivo	PP23
	PM 30	<i>Praia Almirante Reis</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP24
	PM 31	Praia de Santiago	I	Urbana com uso intensivo	PP24
	PM 32	Complexo Balnear da Barreirinha	I	Urbana com uso intensivo	PP24
	PM 33	<i>Praia do Lazareto</i>	IV	Não equipada com uso condicionado	PP25
Santa Cruz	PM 34	Praia do Garajau	III	Equipada com uso condicionado	PP26
	PM 35	Complexo Balnear Galomar	III	Equipada com uso condicionado	PP27
	PM 36	Complexo Balnear Rocamar	III	Equipada com uso condicionado	PP28
	PM 37	<i>Praia dos Reis Magos - Poente</i>	II	Periurbana com uso intensivo	PP29
	PM 38	Praia dos Reis Magos	II	Periurbana com uso intensivo	PP29
	PM 39	<i>Praia do Arsenal</i>	V	De uso restrito	-
	PM 40	<i>Porto Novo</i>	V	De uso restrito	-
	PM 41	Praia da Boaventura	II	Periurbana com uso intensivo	PP30
	PM 42	Praia do Calhau das Gordas	II	Periurbana com uso intensivo	PP30
	PM 43	Praia de São Fernando	I	Urbana com uso intensivo	PP30
	PM 44	Praia das Palmeiras	I	Urbana com uso intensivo	PP30
	PM 45	<i>Zona Balnear do Aeroporto</i>	V	De uso restrito	-
Machico	PM 46	<i>Clube Náutico de Machico</i>	III	Equipada com uso condicionado	PP31
	PM 47	Praia de São Roque	I	Urbana com uso intensivo	PP32
	PM 48	Praia da Banda d'Além	I	Urbana com uso intensivo	PP32
	PM 49	Praia da Ribeira do Natal	II	Periurbana com uso intensivo	PP33
	PM 50	<i>Zona balnear da Pedra d'Eira</i>	IV	Não equipada com uso condicionado	PP33
	PM 51	<i>Praia da Vila do Caniçal</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP34

Concelho	Praias marítimas do POCMAD		Tipologia de praia proposta	Plano de Praia	
	ID	Designação da praia			
	PM 52	<i>Complexo balnear do Caniçal</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP34
	PM 53	<i>Prairinha</i>	III	Equipada com uso condicionado	PP35
	PM 54	<i>Quinta do Lorde</i>	V	De uso restrito	-
	PM 55	<i>Cais do Sardinha</i>	V	De uso restrito	-
	PM 56	<i>Praia da Maiata</i>	IV	Não equipada com uso condicionado	PP36
	PM 57	<i>Complexo balnear do Porto da Cruz</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP37
	PM 58	<i>Praia da Alagoa</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP37
	Santana	PM 59	<i>Ribeira do Faial</i>	II	Periurbana com uso intensivo
PM 60		<i>Foz da Ribeira de São Jorge</i>	III	Equipada com uso condicionado	PP39
PM 61		<i>Rocha de Baixo</i>	V	De uso restrito	-
PM 62		<i>Quebrada</i>	V	De uso restrito	-
São Vicente	PM 63	<i>Ponta Delgada</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP40
	PM 64	<i>Clube Naval de São Vicente</i>	III	Equipada com uso condicionado	PP41
	PM 65	<i>Baía dos Juncos</i>	III	Equipada com uso condicionado	PP42
	PM 66	<i>Piscina Calamar</i>	IV	Não equipada com uso condicionado	PP43
	PM 67	<i>Praia de São Vicente</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP44
Porto Moniz	PM 68	<i>Porto do Seixal</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP45
	PM 69	<i>Clube Naval do Seixal</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP45
	PM 70	<i>Piscinas naturais do Seixal</i>	III	Equipada com uso condicionado	PP46
	PM 71	<i>Praia da Laje – Poente</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP47
	PM 72	<i>Ribeira da Janela</i>	V	De uso restrito	-
	PM 73	<i>Piscinas Naturais do Cachalote</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP48
	PM 74	<i>Piscinas Naturais do Porto Moniz</i>	I	Urbana com uso intensivo	PP49

**ANEXO II – Programa funcional e dimensionamento das instalações nas praias marítimas**

*Página propositadamente deixada em branco*

Tipos de apoios	Funções e serviços de utilidade pública obrigatórios	Dimensionamento
<b>AM - Apoio mínimo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência e salvamento de banhistas;</li> <li>- Informação aos utentes;</li> <li>- Comunicações de emergência;</li> <li>- Recolha de lixo;</li> <li>- Limpeza da praia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de implantação <math>\leq 45m^2</math></li> <li>- Área de construção <math>\leq 20m^2</math></li> </ul> <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Área útil coberta <math>\leq 15m^2</math>, destinada ao comércio e armazém;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 5m^2</math>, destinada a armazém de apoio à praia;</li> <li>- Esplanada descoberta <math>\leq 25m^2</math></li> </ul>
<b>AS - Apoio simples</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência e salvamento de banhistas;</li> <li>- Informação aos utentes;</li> <li>- Posto de socorros;</li> <li>- Comunicações de emergência;</li> <li>- Recolha de lixo;</li> <li>- Limpeza da praia;</li> <li>- Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de implantação <math>\leq 135m^2</math></li> <li>- Área de construção <math>\leq 85m^2</math></li> </ul> <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Área útil coberta <math>\leq 65m^2</math>, destinada ao comércio e armazém ou zona de utentes e zona de serviço se tiver funções de estabelecimento de restauração e bebidas;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 5m^2</math>, destinada a posto de socorros;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 5m^2</math>, destinada a armazém de apoio à praia;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 10m^2</math>, destinada a instalações sanitárias, com acesso pelo exterior;</li> <li>- Esplanada descoberta <math>\leq 50m^2</math></li> </ul>
<b>AC - Apoio completo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência e salvamento de banhistas;</li> <li>- Informação aos utentes;</li> <li>- Posto de socorros;</li> <li>- Comunicações de emergência;</li> <li>- Recolha de lixo;</li> <li>- Limpeza da praia;</li> <li>- Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;</li> <li>- Balneário/vestiário.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de implantação <math>\leq 245m^2</math></li> <li>- Área de construção <math>\leq 150m^2</math></li> </ul> <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Área útil coberta <math>\leq 115m^2</math>, destinada ao comércio e armazém ou zona de utentes e zona de serviço se tiver funções de estabelecimento de restauração e bebidas;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 5m^2</math>, destinada a posto de socorros;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 5m^2</math>, destinada a armazém de apoio à praia;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 20m^2</math>, destinada a instalações sanitárias, com acesso pelo exterior;</li> <li>- Área útil coberta <math>\geq 5m^2</math>, destinada a vestiários/balneário, com acesso exterior;</li> <li>- Esplanada descoberta e duches exteriores <math>\leq 50m^2</math></li> </ul>
<b>AB – Apoio balnear</b>	Tem por objetivo complementar os apoios de praia ou os equipamentos com função de apoio de praia, destinados a arrecadação de material.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de construção <math>&lt; 8m^2</math></li> </ul>
<b>ACa – Apoio complementar</b>	Tutelado por entidade pública, tem por objetivo complementar o nível de serviços públicos nas praias	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de construção <math>&lt; 20m^2</math></li> </ul>
<b>APD - Apoio à prática desportiva</b>	Deve estar dotado com as funções estabelecidas para apoio de praia mínimo e estar associados a zona de apoio balnear específica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de construção <math>&lt; 50m^2</math></li> </ul>
<b>Equipamentos com funções de apoio de praia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência e salvamento de banhistas;</li> <li>- Informação aos utentes;</li> <li>- Posto de socorros;</li> <li>- Comunicações de emergência;</li> <li>- Recolha de lixo;</li> <li>- Limpeza da praia;</li> <li>- Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;</li> <li>- Balneário/vestiário.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de implantação <math>&lt; 400m^2</math>, para novos equipamentos e para as preexistências, quando estas tiverem áreas inferiores;</li> <li>- Manutenção das áreas licenciadas, no caso das preexistências com área superior.</li> </ul>

*Página propositadamente deixada em branco*

**ANEXO III – Características construtivas dos apoios e equipamentos de praia e materiais preferenciais**

*Página propositadamente deixada em branco*

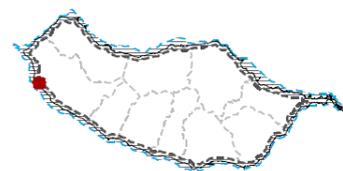
Tipo de construção		Características construtivas				
		Base de suporte	Estrutura	Área coberta		Área descoberta
				Paredes e divisórias	Cobertura	
<b>Areal, antepaia e frente marginal</b>						
Ligeira	Amovível	Estrutura assente diretamente no solo. Estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados. Fundação não permanente.	Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados.	Paredes em madeira, contraplacados, materiais compósitos, ferro pintado ou anodizado, alumínio termolacado ou anodizado (exceto de cor natural) ou outros que se revelem adequados e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias. Deverão ser preferencialmente modulares e amovíveis.	Cobertura em madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal tratado, materiais compósitos ou telas plásticas, ou outros que se revelem adequados.	Esplanada em estrutura reticulada em madeira, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados, com dispositivos de sombreamentos recolhíveis em lona, ou afim, fixos com tirantes.
Ligeira sobrelevada (quando implantada no areal ou na antepaia)		Estrutura sobrelevada (mínimo 0,50 m) formada por estacaria e estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados.				
<b>Antepaia e frente marginal</b>						
Mista	Amovível ou parcialmente amovível	Alvenaria ou estrutura de betão	Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados.	Paredes em madeira, contraplacados ou materiais compósitos, metal pintado ou anodizado, alumínio termolacado ou anodizado (exceto de cor natural) e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias. Exceionalmente, as paredes poderão ser de alvenaria rebocada e revestida com materiais laváveis.	Cobertura em madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal pintado, materiais compósitos ou telas plásticas.	Esplanada em estrutura reticulada em madeira ou ferro tratados, com dispositivos de sombreamento recolhíveis em lona ou afim, fixos com tirantes.
<b>Frente marginal</b>						
Pesada	Fixa	Alvenaria ou estrutura de betão	Betão ou metal	Paredes em alvenaria de tijolo rebocada ou pedra à vista e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias.	Cobertura em painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal pintado, materiais compósitos, telha de barro vermelho, telas ou lajetas em betão ou pedra em terraços.	Esplanadas com características semelhantes ao edifício e com dispositivos de sombreamento recolhíveis em lona ou afim, fixos com tirantes.

*Página propositadamente deixada em branco*

ANEXO III – Planos de Praia

*Página propositadamente deixada em branco*

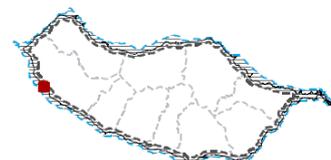
PM01 Ribeira das Galinhas		Tipologia	Tipo I
Concelho	Calheta	Freguesia	Paúl do Mar
Área útil balnear	5.866 m <sup>2</sup>	Capacidade	782 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	340 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP01\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Assegurar a acessibilidade dos veículos de emergência e condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada se ambiental e tecnicamente for possível;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas e medidas de consolidação da arriba;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear.

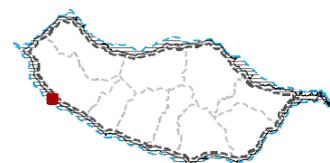
PM02 Porto		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Paúl do Mar	Concelho	Calheta
Área útil balnear	327 m <sup>2</sup>	Capacidade	44 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	A requalificar	Extensão	80 m
Riscos	Galgamentos costeiros instabilidade de arribas		



#### PP02\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação da área de estacionamento junto ao porto e junto ao apoio de praia (integrar lugares para pessoas com mobilidade condicionada);
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural;
- Limitação de usos e atividades.

PM03 Portinho		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Jardim do Mar	Concelho	Calheta
Área útil balnear	339 m <sup>2</sup>	Capacidade	45 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento		Extensão	50 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP03 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção de parque de estacionamento existente (integração de lugares para pessoas com mobilidade condicionada)
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

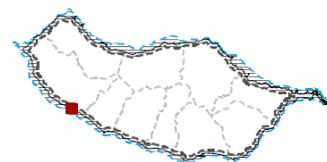
PM04 Praia da Calheta		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Calheta	Concelho	Calheta
Área útil balnear	9.291 m <sup>2</sup>	Capacidade	961 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	154 lugares	Extensão	200 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP04 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção de parque de estacionamento existente (integrar lugares para serviços de fiscalização e de emergência médica)
- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de duas zonas de apoio balnear;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural;
- Limitação de usos e atividades.

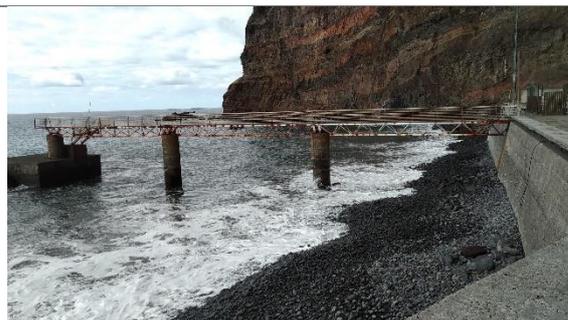
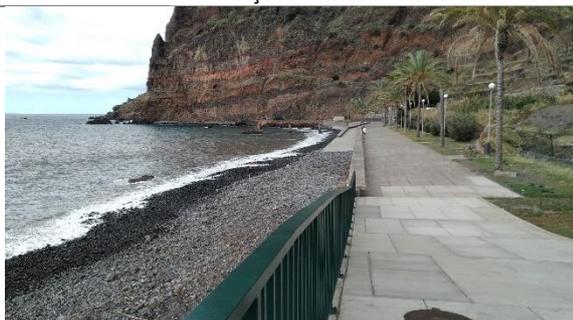
PM05 Serra d'Água		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Arco da Calheta	Concelho	Calheta
Área útil balnear	1.129 m <sup>2</sup>	Capacidade	139 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	80 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, erosão costeira e instabilidade de arribas		



#### PP05\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Integração de lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

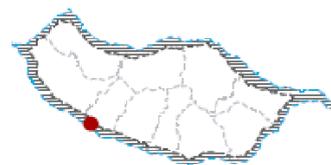
PM07 Madalena do Mar		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Madalena do Mar	Concelho	Ponta do Sol
Área útil balnear	5.035 m <sup>2</sup>	Capacidade	671 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	123 lugares	Extensão	330 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras (limitadas ao passeio marítimo), inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas		



#### PP06\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Integração de lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Manutenção dos apoios existentes;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de 2 zonas de apoio balnear;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

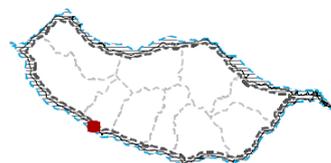
PM08 Madalena do Mar - Nascente		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Madalena do Mar	Concelho	Ponta do Sol
Área útil balnear	26.930 m <sup>2</sup>	Capacidade	3591 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	1.390 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e Instabilidade de arribas (a nascente)		



#### PP07\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios existentes;
- Requalificação de dois AM existentes para AC;
- Instalação de um AS;
- Instalação de 1 AM em estrutura amovível e construção ligeira;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de 4/5 zonas de apoio balnear;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

PM09 Praia dos Anjos		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Canhas	Concelho	Ponta do Sol
Área útil balnear	1.687 m <sup>2</sup>	Capacidade	84 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	4 lugares	Extensão	150 m
Riscos	Instabilidade de arribas		



#### PP08\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Monitorização e controlo da extração de inertes;
- Compatibilização de usos;
- Requalificação da área de estacionamento, assegurando lugar reservado aos serviços de fiscalização e emergência médica;
- Manutenção do AM em estrutura amovível e construção ligeira;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

PM10 Ponta do Sol		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Ponta do Sol	Concelho	Ponta do Sol
Área útil balnear	6.120 m <sup>2</sup>	Capacidade	816 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	100 lugares	Extensão	150 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP09\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos, no areal;
- Manutenção dos apoios existentes;
- Limitação de usos e atividades;
- Contenção das edificações existentes;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural, consolidação das arribas.

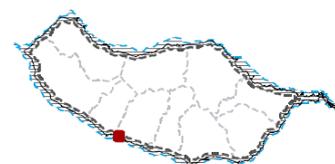
PM11 Lugar de Baixo		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Lugar de Baixo	Concelho	Ponta do Sol
Área útil balnear	8.302 m <sup>2</sup>	Capacidade	553 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	25	Extensão	420 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas (a nascente)		



#### PP10\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Construção de acesso pedonal à ponta nascente da praia, sobreelevado;
- Manutenção do apoio de praia existente e instalação de 1 AM em estrutura amovível e construção ligeira, com base no dimensionamento da capacidade de carga, dependendo da estabilidade do areal;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Reabilitação da lagoa do Lugar de Baixo
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

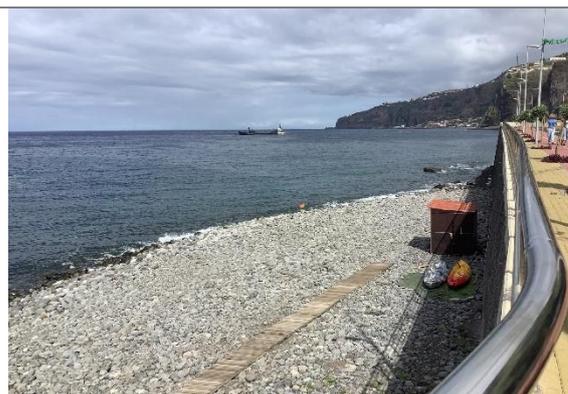
PM12 Tabua		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Tabua	Concelho	Ribeira Brava
Área útil balnear	3.267 m <sup>2</sup>	Capacidade	163 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	Na via pública	Extensão	100 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas (a ponte)		



#### PP11\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Instalação de AM em estrutura amovível e construção ligeira.

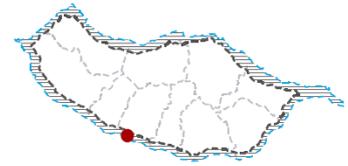
PM13 Ribeira Brava		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Ribeira Brava	Concelho	Ribeira Brava
Área útil balnear	5.332 m <sup>2</sup>	Capacidade	711 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa/elevador
Estacionamento	197 lugares	Extensão	180 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas		



#### PP12\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos, no areal;
- Manutenção dos apoios existentes;
- Limitação de usos e atividades;
- Contenção das edificações existentes;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

PM14 Ribeira Brava - Nascente		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Ribeira Brava	Concelho	Ribeira Brava
Área útil balnear	8.613 m <sup>2</sup>	Capacidade	1.148 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	A criar	Extensão	180 m
Riscos	Galgamento/inundações costeiras e inundações ribeirinhas		



#### PP12\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Reformulação da praia integrada no projeto de requalificação da frente de mar da Ribeira Brava, onde se incluem novos acessos pedonais, acesso rodoviário e estacionamento a criar, delimitação de campos de jogos no areal, prolongamento da ciclovia até ao porto;
- Manutenção dos apoios existentes;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Limitação de usos e atividades;
- Contenção das edificações existentes;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

PM15 Calhau da Lapa		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Campanário	Concelho	Ribeira Brava
Área útil balnear	1.368 m <sup>2</sup>	Capacidade	68 utentes
Acesso viário	Inexistente	Acesso pedonal	Percurso pedestre
Estacionamento	Inexistente	Extensão	90 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		

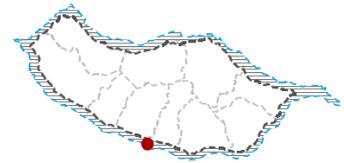


Infraestruturas Marítimas - DRAAC

#### PP13\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação do acesso pedonal existente;
- Reabilitação de ecossistemas - medidas de consolidação das arribas;
- Requalificação do apoio existente.

PM16 Fajã dos Padres		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Campanário	Concelho	Ribeira Brava
Área útil balnear	10.309 m <sup>2</sup>	Capacidade	541 utentes
Acesso viário	Inexistente	Acesso pedonal	Teleférico
Estacionamento	10	Extensão	950 m
Riscos	Instabilidade de arribas		



#### PP14 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação do acesso pedonal existente;
- Reabilitação de ecossistemas - medidas de consolidação das arribas;
- Requalificação do apoio existente.

PM17 Fajã dos Asnos		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Câmara de Lobos	Concelho	Câmara de Lobos
Área útil balnear	7.965 m <sup>2</sup>	Capacidade	398 utentes
Acesso viário	Inexistente	Acesso pedonal	Teleférico
Estacionamento	Inexistente	Extensão	490 m
Riscos	Instabilidade de arribas		



#### PP15 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação do acesso pedonal existente;
- Requalificação do apoio existente;
- Reabilitação de ecossistemas - medidas de consolidação das arribas.

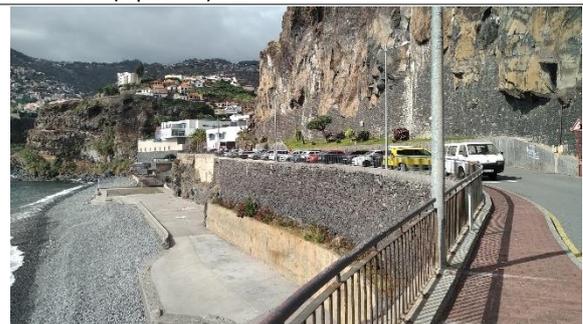
PM18 Fajã das Bebras		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Câmara de Lobos	Concelho	Câmara de Lobos
Área útil balnear	5.765 m <sup>2</sup>	Capacidade	288 utentes
Acesso viário	Inexistente	Acesso pedonal	Teleférico
Estacionamento	Inexistente	Extensão	400 m
Riscos	Instabilidade de arribas		



#### PP16\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação do acesso pedonal existente;
- Requalificação do apoio existente;
- Reabilitação de ecossistemas - medidas de consolidação das arribas.

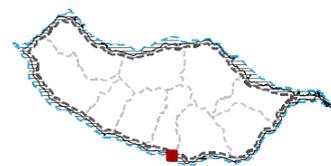
PM19 Praia do Vigário		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Câmara de Lobos	Concelho	Câmara de Lobos
Área útil balnear	8.613 m <sup>2</sup>	Capacidade	1.148 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	200 lugares	Extensão	330 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas (a ponte)		



#### PP17\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Reformulação da praia integrada no projeto de requalificação da frente de mar, onde se inclui a demolição do campo de jogos, a requalificação da área de solário, a reformulação do muro de suporte e acessos pedonais à praia;
- Integração de lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Manutenção do apoio existente e instalação de um apoio balnear de estrutura fixa para arrumos de material;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Limitação de usos e atividades;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear.

PM20	Complexo Balnear das Salinas	Tipologia	Tipo I
Freguesia	Câmara de Lobos	Concelho	Câmara de Lobos
Área útil balnear	2.240 m <sup>2</sup>	Capacidade	299 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Elevador
Estacionamento	6 lugares	Extensão	20 m



Riscos



#### PP18 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação do apoio existente;
- Limitação de usos e atividades;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear.

PM21	Praia do Areeiro	Tipologia	Tipo III
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	10.149 m <sup>2</sup>	Capacidade	677 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	-	Extensão	280 m



Riscos

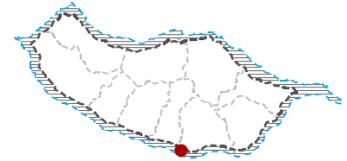
Galgamento/ inundações costeiras, erosão costeira e instabilidade de arribas (a poente)



#### PP19 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Instalação de um AS em estrutura fixa e construção ligeira ou mista
- Manutenção do EA existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de duas zonas de apoio balnear.

PM22 Praia Nova		Tipologia	Tipo II
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	9.549 m <sup>2</sup>	Capacidade	955 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Rampa, promenade
Estacionamento	150 lugares	Extensão	150 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, erosão costeira e instabilidade de arribas		



#### PP19\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Instalação de um AM de estrutura amovível e construção ligeira;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de duas zonas de apoio balnear.

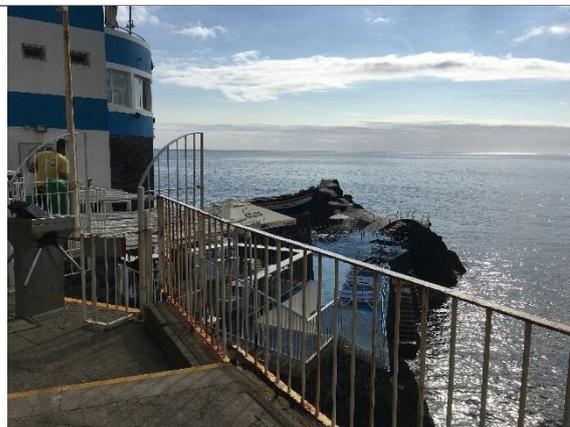
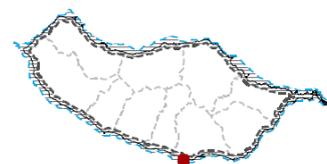
PM23 Praia Formosa		Tipologia	Tipo II
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	25.049 m <sup>2</sup>	Capacidade	3.340 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	150 lugares	Extensão	980 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, erosão costeira e instabilidade de arribas (a leste)		



#### PP20\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação de um dos equipamentos existentes para apoio de praia e instalação de 1 AS de construção ligeira ou mista;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de quatro zonas de apoio balnear.

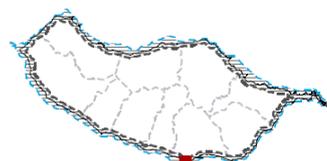
PM24	Poças do Gomes – Doca do Cavacas	Tipologia	Tipo II
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	504 m <sup>2</sup>	Capacidade	160 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	85 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP21\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica.

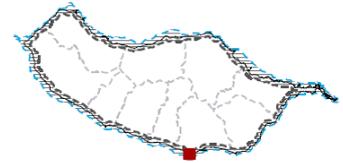
PM25	Ponta Gorda – Poças do Governador	Tipologia	Tipo I
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	6.208 m <sup>2</sup>	Capacidade	828 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/elevador
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	230 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras (limitado à praia marítima) e instabilidade de arribas		



#### PP22\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Integração de lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica.

PM26 Clube Naval do Funchal		Tipologia	Tipo I
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	1.132 m <sup>2</sup>	Capacidade	151 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/elevador
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	237 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras (limitado ao solário) e instabilidade de arribas		



#### PP22\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

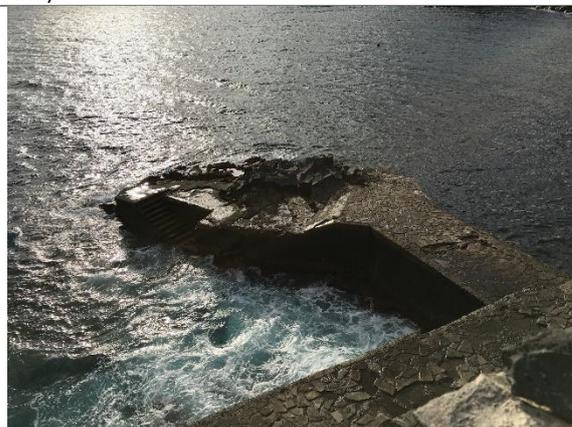
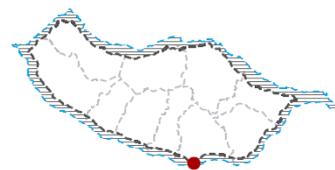
PM27 Praia do Gorgulho		Tipologia	Tipo I
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	1.354 m <sup>2</sup>	Capacidade	181 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	110 m
Riscos	Galgamentos/ inundações costeiras (limitado ao solário)		



#### PP23\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

PM28 Lido Poente		Tipologia	Tipo I
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	1.442 m <sup>2</sup>	Capacidade	192 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	100 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras (limitado ao solário)		



#### PP23 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais.

PM29 Complexo Balnear do Lido		Tipologia	Tipo I
Freguesia	São Martinho	Concelho	Funchal
Área útil balnear	2.932 m <sup>2</sup>	Capacidade	391 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	266 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP23 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica.

PM30 Praia Almirante Reis		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Funchal (St.ª. M.ª Maior)	Concelho	Funchal
Área útil balnear	15.435 m <sup>2</sup>	Capacidade	2.058 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	225 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e Inundações ribeirinhas		



#### PP24\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Instalação de 1 AC e 1 AS e manutenção do existente;
  - Limitação de usos e atividades;
  - Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais.
- Qualquer intervenção na praia marítima carece de parecer vinculativo da SRTC-DRC

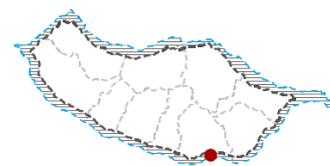
PM31 Praia de Santiago		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Funchal (St.ª. M.ª Maior)	Concelho	Funchal
Área útil balnear	758 m <sup>2</sup>	Capacidade	101 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	50 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP24\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
  - Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais.
- Qualquer intervenção na praia marítima carece de parecer vinculativo da SRTC-DRC

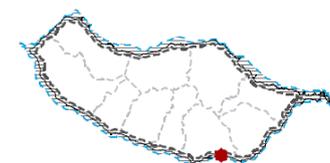
PM32 Complexo balnear da Barreirinha		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Funchal (St <sup>a</sup> . M. <sup>a</sup> Maior)	Concelho	Funchal
Área útil balnear	1.626 m <sup>2</sup>	Capacidade	170 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/Elevador
Estacionamento	Na via pública	Extensão	200 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP24 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
  - Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
  - Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
  - Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.
- Qualquer intervenção na praia marítima carece de parecer vinculativo da SRTC-DRC

PM33 Praia do Lazareto		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Funchal (St <sup>a</sup> . M. <sup>a</sup> Maior)	Concelho	Funchal
Área útil balnear	740 m <sup>2</sup>	Capacidade	37 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Vereda
Estacionamento	-	Extensão	30 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e erosão costeira		



DROTA 2019

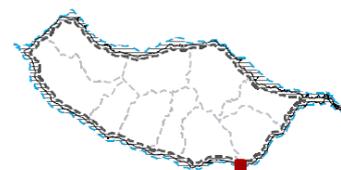


IFCN 2019

#### PP25 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Requalificação da área de estacionamento existente;
- Requalificação do acesso pedonal.

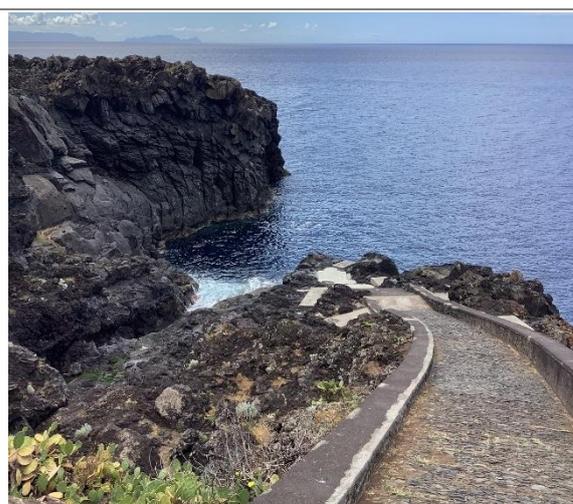
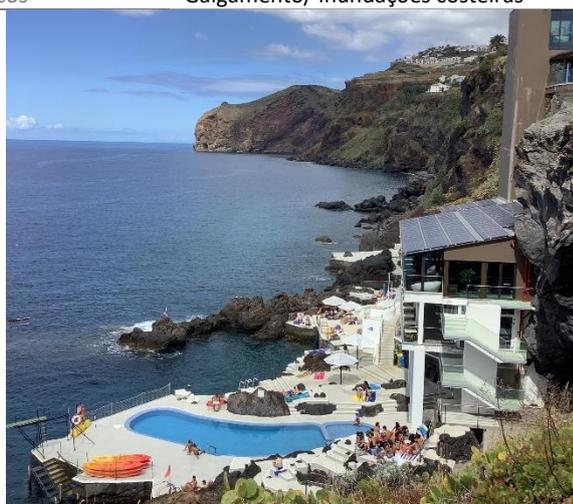
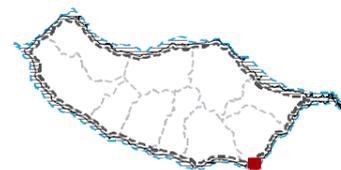
PM34 Praia do Garajau		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Caniço	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	6.277 m <sup>2</sup>	Capacidade	250 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Teleférico/escadas
Estacionamento	40 lugares	Extensão	250 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP26 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Reabilitação de ecossistemas – medidas de consolidação das arribas.

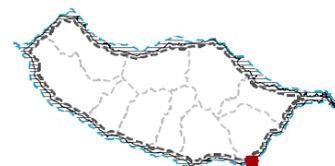
PM35 Complexo balnear do Galomar		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Caniço	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	1.103 m <sup>2</sup>	Capacidade	200 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/Elevador
Estacionamento	20 lugares	Extensão	90 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP27 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

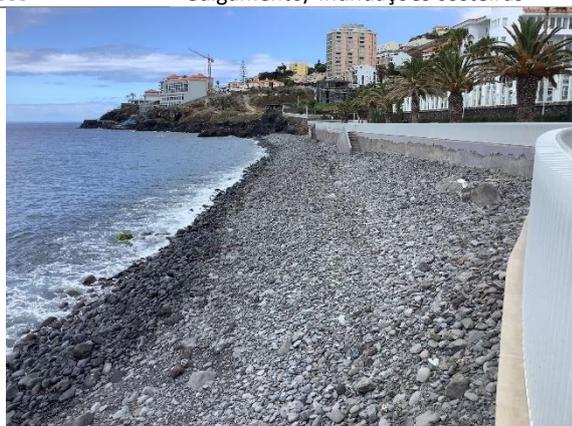
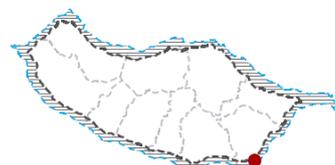
PM36 Complexo balnear do Rocamar		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Caniço	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	3.109 m <sup>2</sup>	Capacidade	100 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/Elevador
Estacionamento	10 lugares	Extensão	189 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP28 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

PM37 Praia dos Reis Magos - Poente		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Caniço	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	6.498 m <sup>2</sup>	Capacidade	682 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/ escadas
Estacionamento	A requalificar	Extensão	260 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP29 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação integrada no projeto de prolongamento da promenade e requalificação da frente marítima;
- Instalação de AC em construção ligeira ou mista;
- Requalificação da área de estacionamento informal existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais.

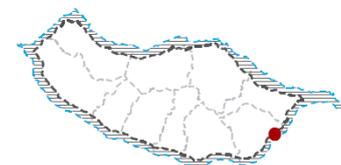
PM38 Praia dos Reis Magos		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Caniço	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	2.994 m <sup>2</sup>	Capacidade	341 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/ rampa
Estacionamento	A requalificar	Extensão	450 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP29\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação da área de estacionamento informal existente;
- Requalificação da frente marítima incluindo o prolongamento da promenade até à Praia do Arsenal;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento de viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Manutenção do apoio de praia existente;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

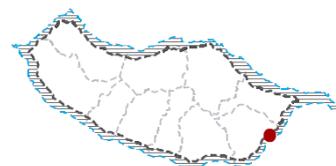
PM41 Praia da Boaventura		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Santa Cruz	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	1.083 m <sup>2</sup>	Capacidade	108 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/ rampa
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	45 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP30\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Limitação de usos e atividades;
- Manutenção da estrutura de defesa costeira.

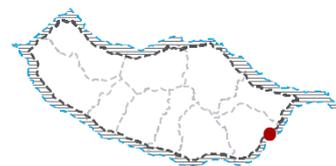
PM42 Praia do Calhau das Gordas		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Santa Cruz	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	2.253 m <sup>2</sup>	Capacidade	225 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/rampa
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	100 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP30 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação do equipamento devoluto e conversão para EA;
- Manutenção da estrutura de defesa costeira;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

PM43 Praia de São Fernando		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Santa Cruz	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	2.871 m <sup>2</sup>	Capacidade	383 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	165 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e inundações ribeirinhas		



#### PP30 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Limitação de usos e atividades na zona de antepraia;
- Instalação de AM;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais.

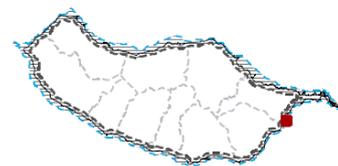
PM44 Praia das Palmeiras		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Santa Cruz	Concelho	Santa Cruz
Área útil balnear	6.401 m <sup>2</sup>	Capacidade	854 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/rampa
Estacionamento	20 lugares	Extensão	400 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e inundações ribeirinhas		



#### PP30 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes e instalação de um AM em estrutura amovível e construção ligeira ou mista;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e emergência médica;
- Limitação de usos e atividades na zona de antepraia;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de duas zonas de apoio balnear.

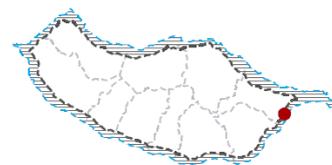
PM46 Clube Náutico de Machico		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Água de Pena	Concelho	Machico
Área útil balnear	1.377 m <sup>2</sup>	Capacidade	184 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/rampa
Estacionamento	Parque coberto	Extensão	100 m
Riscos	-		



#### PP31 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.

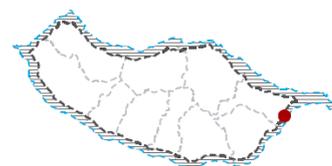
PM47 Praia de São Roque		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Machico	Concelho	Machico
Área útil balnear	5.599 m <sup>2</sup>	Capacidade	747 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	130 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e inundações ribeirinhas		



#### PP32 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes; está integrada na frente urbana;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Delimitação do corredor de surf e identificação da área de prática de surf durante a época balnear;
- Limitação de usos e atividades na zona de antepraia;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e emergência médica;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de uma zona de apoio balnear;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Intervenção ao nível da drenagem de águas pluviais.

PM48 Banda d'Além		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Machico	Concelho	Machico
Área útil balnear	6.430 m <sup>2</sup>	Capacidade	857 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Rampa/escadas
Estacionamento	Na via pública	Extensão	100 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e inundações ribeirinhas		



#### PP32 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Reabilitação dos AS;
- Limitação de usos e atividades na zona de antepraia;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais.

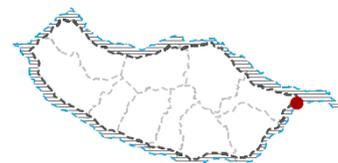
PM49 Praia da Ribeira do Natal		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Canical	Concelho	Machico
Área útil balnear	4.781 m <sup>2</sup>	Capacidade	478 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	35	Extensão	300 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP33 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente e instalação de 1 AM de estrutura amovível e construção ligeira;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos.
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

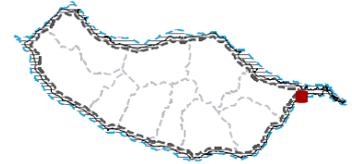
PM50 Pedra d'Eira		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Canical	Concelho	Machico
Área útil balnear	140 m <sup>2</sup>	Capacidade	19 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	10	Extensão	25 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP33 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do AM existente nas imediações.

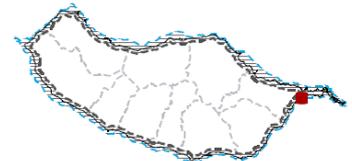
PM51 Complexo balnear do Caniçal		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Caniçal	Concelho	Machico
Área útil balnear	1.174 m <sup>2</sup>	Capacidade	156 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	100 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e erosão costeira		



#### PP34\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente.

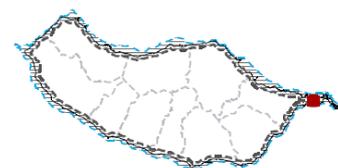
PM52 Praia da Vila do Caniçal		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Caniçal	Concelho	Machico
Área útil balnear	2.143 m <sup>2</sup>	Capacidade	286 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	110 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP34\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia, integrados na frente urbana;
- Identificação do acesso de emergência.

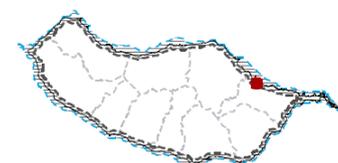
PM53 Prainha		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Caniçal	Concelho	Machico
Área útil balnear	2.779 m <sup>2</sup>	Capacidade	200 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	102 lugares	Extensão	100 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP35 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Integração de lugares de estacionamento reservados aos serviços de fiscalização e emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Reabilitação de ecossistemas - da vegetação natural.

PM56 Praia da Maiata		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	Porto da Cruz	Concelho	Machico
Área útil balnear	3.058 m <sup>2</sup>	Capacidade	153 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ vereda
Estacionamento	A requalificar	Extensão	220 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP36 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Instalação de AM em estrutura amovível e construção ligeira;
- Requalificação da área de estacionamento informal existente;
- Reabilitação do acesso pedonal (vereda), com recurso a troços sobreelevados;
- Delimitação do corredor de surf e identificação da área de prática de surf durante a época balnear;
- Integração do projeto de prolongamento da promenade até à frente marítima do Porto da Cruz.

PM57 Complexo balnear do Porto da Cruz		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Porto da Cruz	Concelho	Machico
Área útil balnear	1.169 m <sup>2</sup>	Capacidade	156 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Promenade/escadas
Estacionamento	Na via pública	Extensão	235 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP37\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Manutenção das estruturas de defesa costeira;
- Monitorização e controlo da estação elevatória de águas residuais;
- Integração do projeto de prolongamento da promenade até à praia da Maiata.

PM58 Praia da Alagoa		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Porto da Cruz	Concelho	Machico
Área útil balnear	1.969 m <sup>2</sup>	Capacidade	263 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	30 lugares	Extensão	140 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas (a poente)		



#### PP37\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Monitorização e controlo da fossa séptica do complexo;
- Delimitação do corredor de surf e identificação da área de prática de surf durante a época balnear.

PM59 Ribeira do Faial		Tipologia	Tipo II
Freguesia	Faial	Concelho	Santana
Área útil balnear	3.229 m <sup>2</sup>	Capacidade	384 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Rampa
Estacionamento	78 lugares	Extensão	46 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP38\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Integração de lugares de estacionamento reservados aos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Limitação de usos e atividades na zona de antepraia;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais do complexo;
- Manutenção das estruturas de defesa costeira.

PM60 Foz da Ribeira de São Jorge		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Santana	Concelho	Santana
Área útil balnear	2.617 m <sup>2</sup>	Capacidade	145 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	45 lugares	Extensão	70 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras, inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas		



#### PP39\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Limitação de usos e atividades na zona de antepraia;
- Monitorização e reabilitação da Lagoa;
- Recuperação do Caminho Real n.º 23.

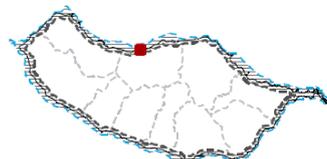
PM63 Ponta Delgada		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Ponta Delgada	Concelho	São Vicente
Área útil balnear	2.386 m <sup>2</sup>	Capacidade	318 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	60 lugares	Extensão	130 m
Riscos	-		



#### PP40 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Manutenção da estrutura de defesa costeira;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Monitorização e controlo da fossa séptica do complexo.

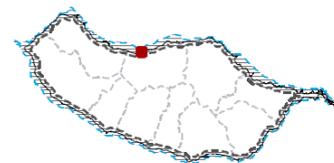
PM64 Clube Naval de São Vicente		Tipologia	Tipo III
Freguesia	São vicente	Concelho	São Vicente
Área útil balnear	442 m <sup>2</sup>	Capacidade	53 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	48 lugares	Extensão	100 m
Riscos	-		



#### PP41 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Reabilitação do apoio de praia existente;
- Reabilitação da estrutura de defesa costeira;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Monitorização e controlo das fossas sépticas da envolvente.

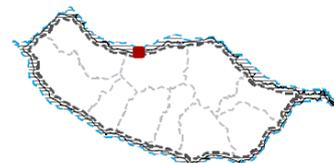
PM65 Baía dos Juncos		Tipologia	Tipo III
Freguesia	São vicente	Concelho	São Vicente
Área útil balnear	1.272 m <sup>2</sup>	Capacidade	85 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	Na via pública	Extensão	120 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP42 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Manutenção da estrutura de defesa costeira;
- Delimitação do corredor de surf e identificação da área de prática de surf durante a época balnear.

PM66 Piscina Calamar		Tipologia	Tipo IV
Freguesia	São vicente	Concelho	São Vicente
Área útil balnear	440 m <sup>2</sup>	Capacidade	59 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	No Hotel Calamar	Extensão	50 m
Riscos	Galgamento / inundações costeiras		



#### PP43 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Instalação de AM em estrutura amovível e construção ligeira.

PM67 Praia de São Vicente		Tipologia	Tipo I
Freguesia	São vicente	Concelho	São Vicente
Área útil balnear	5.893 m <sup>2</sup>	Capacidade	786 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas
Estacionamento	Na via pública	Extensão	290 m
Riscos	Galgamento / inundações costeiras, inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas		



#### PP44 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Reformulação integrada no projeto de requalificação da frente de mar, incluindo o alargamento da plataforma adjacente à via, prolongando a promenade, reforço do muro de suporte e proteção costeira, aumento dos lugares de estacionamento e novos acessos pedonais;
- Construção de 2 acessos pedonais em rampa;
- Instalação de Aca, (previsto no projeto de requalificação) da frente de mar e requalificação do E existente para EA;
- Limitação de usos e atividades;
- Admite-se a possibilidade de delimitação de 2 zonas de apoio balnear.

PM68 Porto do Seixal		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Seixal	Concelho	Porto Moniz
Área útil balnear	2.648 m <sup>2</sup>	Capacidade	353 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	A requalificar	Extensão	150 m
Riscos	-		



#### PP44 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação da área de estacionamento existente;
- Delimitação do corredor de surf e identificação da área de prática de surf durante a época balnear;
- Manutenção do AS existente e eventual instalação de AM, com estrutura amovível AC;
- Identificação de canal de acesso a embarcações e modos náuticos;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais.

PM69 Clube Naval do Seixal		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Seixal	Concelho	Porto Moniz
Área útil balnear	422 m <sup>2</sup>	Capacidade	66 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	A requalificar	Extensão	60 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras		



#### PP45 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação da área de estacionamento existente;
- Manutenção dos apoios de praia existente;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais.

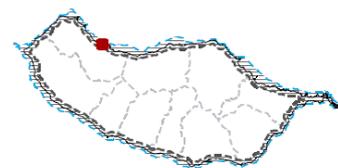
PM70 Piscinas Naturais do Seixal		Tipologia	Tipo III
Freguesia	Seixal	Concelho	Porto Moniz
Área útil balnear	247 m <sup>2</sup>	Capacidade	33 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	A requalificar	Extensão	90 m
Riscos	Galgamento/ inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP46 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação da área de estacionamento existente;
- Manutenção dos apoios de praia existentes.

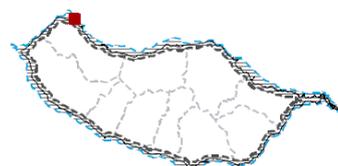
PM71 Praia da Laje - Poente		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Seixal	Concelho	Porto Moniz
Área útil balnear	6.749 m <sup>2</sup>	Capacidade	900 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	A requalificar	Extensão	315 m
Riscos	Galgamento / inundações costeiras e instabilidade de arribas		



#### PP47 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Requalificação da área de estacionamento existente;
- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais.

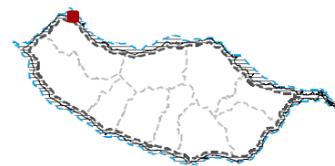
PM73 Piscinas naturais do Cachalote		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Porto Moniz	Concelho	Porto Moniz
Área útil balnear	327 m <sup>2</sup>	Capacidade	44 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	Na via pública	Extensão	170 m
Riscos	-		



#### PP48 PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção do apoio de praia existente;
- Monitorização e controlo da estação de tratamento de águas residuais.

PM74 Piscinas naturais de Porto Moniz		Tipologia	Tipo I
Freguesia	Porto Moniz	Concelho	Porto Moniz
Área útil balnear	4.982 m <sup>2</sup>	Capacidade	664 utentes
Acesso viário	Pavimentado/delimitado	Acesso pedonal	Escadas/ rampa
Estacionamento	40 lugares	Extensão	220 m
Riscos	Galgamento / inundações costeiras e instabilidade de arribas (a poente)		



#### PP49\_PROGRAMA BASE DAS INTERVENÇÕES

- Manutenção dos apoios de praia existentes;
- Integração de acesso e lugares de estacionamento reservados a viaturas dos serviços de fiscalização e de emergência médica;
- Monitorização e controlo das estações elevatórias de águas residuais.

*Página propositadamente deixada em branco*

*Página propositadamente deixada em branco*



**Matosinhos**  
R. Tomás Ribeiro, nº412 – 2º  
4450-295 Matosinhos Portugal

Tel (+351) 229 399 150  
Fax (+351) 229 399 159

**Lisboa**  
R. Duque de Palmela nº 25 – 2º  
1250-097 Lisboa Portugal

Tel (+351) 213 513 200  
Fax (+351) 213 513 201

geral@quaternaire.pt  
[www.quaternaire.pt](http://www.quaternaire.pt)